



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXII — Nº 084

TERÇA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 1977

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 116^a SESSÃO, EM 15 DE AGOSTO DE 1977

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 61/77 (nº 947-B/75, na Casa de origem), que dispõe sobre inscrição obrigatória que deve constar do rótulo ou embalagem de produto estrangeiro com similar no Brasil, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 62/77 (nº 1.409-B/75, na Casa de origem), que dispõe sobre a instalação de concurso público para escolha do hino oficial ao 13 de maio.

— Projeto de Lei da Câmara nº 63/77 (nº 1.212-D/75, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo ao Decreto-lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, que altera a redação do artigo 66 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, estabelece normas de processo sobre alienação fiduciária, e dá outras providências.

1.2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 118/76, que dá nova redação ao artigo 768 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

— Projeto de Lei do Senado nº 171/76, que dá nova redação ao artigo 472 e seu parágrafo primeiro do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

— Projeto de Lei do Senado nº 293/76-Complementar, que introduz modificação na Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para o fim de permitir a utilização do PIS-PASEP na aquisição ou construção de casa própria.

— Projeto de Lei da Câmara nº 6/76, que altera o Quadro de Atividades e Profissões, referido no art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, para incluir a Indústria de Produção e Distribuição de Energia Atômica e correlatas.

— Projeto de Lei da Câmara nº 33/77, que altera dispositivos da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, que dispõe sobre o pagamento de auxílios e subvenções.

— Projeto de Lei da Câmara nº 110/76 (nº 1.523-B/75, na Casa de origem), que altera a redação do *caput* do artigo 212 da Consolidação das Leis do Trabalho.

— Projeto de Lei da Câmara nº 20/77 (nº 3.155-B/76, na Casa de origem), que altera a redação do § 3º do artigo 24 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social.

1.2.3 — Requerimentos

— Nº 249/77, de autoria dos Srs. Senadores Lourival Baptista e Ruy Santos, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Ernesto Geisel, na última sexta-feira, dia 12 de agosto, no Palácio dos Bandeirantes, em São Paulo.

— Nº 250/77, de autoria dos Srs. Senadores Lourival Baptista e Ruy Santos, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso de posse, como Ministro, proferido pelo Tenente-Brigadeiro Délia Jardim de Mattos, no dia 12 de agosto, no Superior Tribunal Militar.

— Nº 251/77, de autoria do Sr. Senador Mauro Benevides, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da mensagem de saudação ao “Dia do Economista”, divulgada pelo Conselho Federal de Economia, para assinalar, no último dia 13 do corrente, o transcurso da data consagrada ao Economista.

1.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Construção na cidade de Belo Horizonte — MG, do Instituto de Olhos, de iniciativa da Fundação Hilton Rocha.

SENADOR OSIRÉS TEIXEIRA — Necrológio do Sr. Pedro Xavier Teixeira.

SENADOR LUIZ CAVALCANTE — Observações sobre o discurso proferido pelo Senador Virgílio Távora sobre a dívida externa do País.

SENADOR LEITE CHAVES — Apelo ao Conselho Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil para sua transferência em definitivo para Brasília.

SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE — Transcurso do 80º aniversário de fundação da Academia Brasileira de Letras. Eleição da escritora Rachel de Queiroz para membro daquele organismo cultural.

1.2.5 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 145/77, de autoria do Sr. Senador José Lindoso, que acrescenta parágrafo único ao art. 488 da Consolidação das Leis do Trabalho, dispondo sobre o horário no período do aviso prévio, e dá outras providências.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 223/77, do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Ministro Armando Falcão, no dia 21 de julho de 1977. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 20/77 (nº 95-B/77, na Câmara dos Deputados) que aprova o texto da Convenção que estabelece a Comissão Sericícola Internacional, celebrado em Alès, França, a 19 de maio de 1955. Discussão encerrada, tendo sua votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 152/74, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre a grafia dos nomes dos bens tombados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico

Nacional (IPHAN). Aprovado, em segundo turno. À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei do Senado nº 237/75, do Sr. Senador Franco Montoro, que dispõe sobre punição pelo retardamento injustificado na concessão de benefícios ou prestação de serviços pelo INPS. Aprovado, em segundo turno. À Câmara dos Deputados.

1.4 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Senador Leite Chaves, proferido na sessão de 12-8-77.

3 — ATO DO PRESIDENTE

— Nº 11, de 1977. (República.)

4 — CONSULTORIA-GERAL

— Parecer nº 59, de 1977.

5 — ATAS DE COMISSÕES

6 — MESA DIRETORA

7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 116^a SESSÃO, EM 15 DE AGOSTO DE 1977

3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 8^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PETRÔNIO PORTELLA

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Altevir Leal — Braga Junior — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Ruy Santos — Eurico Rezende — Roberto Saturnino — Magalhães Pinto — Orestes Querçia — Osires Teixeira — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A lista de presença acusa o comparecimento de 31 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 61, DE 1977

(nº 947-B/75, na Casa de origem)

Dispõe sobre inscrição obrigatória que deve constar do rótulo ou embalagem de produto estrangeiro com similar no Brasil, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todo e qualquer produto estrangeiro com similar nacional, quando destinado à comercialização interna, trará obrigatori-

riamente no rótulo ou embalagem, em caracteres destacados, a inscrição "existe produto brasileiro similar".

Art. 2º Para aplicação do disposto no artigo anterior, o Ministério da Indústria e do Comércio divulgará, periodicamente, relação completa dos produtos que o Brasil importa e que têm similares nacionais.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, dispondo especialmente sobre a fiscalização de seu cumprimento, bem como sobre as penalidades aos infratores.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

LEI Nº 5.772, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1971

Institui o Código da Propriedade Industrial, e dá outras providências.

TÍTULO II

Das Marcas de Indústrias, de Comércio de Serviços e das Expressões ou Sinais de Propaganda

CAPÍTULO II

Das Expressões ou Sinais de Propaganda

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 73. Entende-se por expressão ou sinal de propaganda toda legenda, anúncio, reclame, palavra, combinação de palavras,

desenhos, gravuras, originais e característicos que se destinem a emprego como meio de recomendar quaisquer atividades lícitas, realçar qualidade de produtos, mercadorias ou serviços, ou a atrair a atenção dos consumidores ou usuários.

§ 1º Pode requerer o registro de expressão ou sinal de propaganda todo aquele que exercer qualquer atividade lícita.

§ 2º As expressões ou sinais de propaganda podem ser usados em cartazes, tabuletas, papéis avulsos, impressões em geral ou em quaisquer meios de comunicação.

(A Comissão de Economia.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 62, DE 1977
(Nº 1.409-B/75, na Casa de origem)**

Dispõe sobre a instalação de concurso público para escolha do hino oficial ao 13 de maio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecido concurso público a ser regulamentado pelo Ministério da Educação e Cultura, para a escolha do hino oficial para as comemorações do dia 13 de maio — data da libertação dos escravos no Brasil.

Art. 2º Este Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

(A Comissão de Educação e Cultura.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 63, DE 1977
(Nº 1.212-D/75, na Casa de origem)**

Acrescenta dispositivo ao Decreto-lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, que “altera a redação do art. 66 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965; estabelece normas de processo sobre alienação fiduciária, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 3º do Decreto-lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, o seguinte § 7º:

“Art. 3º

§ 7º Ao proprietário fiduciário ou credor é facultado, ainda, sem prejuízo de ulterior procedimento visando a busca e apreensão do bem, na forma estabelecida nos parágrafos anteriores, apenas constituir judicialmente o devedor em mora, caso em que deste será exigido o pagamento das prestações vencidas, custas e honorários advocatícios fixados previamente pelo Juiz.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 911, DE 1º DE OUTUBRO DE 1969

Altera a redação do art. 66, da Lei nº 4.728, de 14-7-1965, estabelece normas de processo sobre alienação fiduciária, e dá outra provisão.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o art. 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o § 1º, do artigo 2º, do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decretam:

Art. 1º O art. 66, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 66. A alienação fiduciária em garantia transfere ao credor o domínio resolúvel e a posse indireta da coisa móvel alienada, independentemente da tradição efetiva do bem,

tornando-se o alienante ou devedor em possuidor direto e depositário com todas as responsabilidades e encargos que lhe incumbem de acordo com a lei civil e penal.

§ 1º A alienação fiduciária somente se prova por escrito e seu instrumento, público ou particular, qualquer que seja o seu valor, será obrigatoriamente arquivado, por cópia ou microfilme, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do credor, sob pena de não valer contra terceiros, e conterá, além de outros dados, os seguintes:

- a) o total da dívida ou sua estimativa;
- b) o local e a data do pagamento;
- c) a taxa de juros, as comissões cuja cobrança for permitida e, eventualmente, a cláusula penal e a estipulação de correção monetária, com indicação dos índices aplicáveis;
- d) a descrição do bem objeto da alienação fiduciária e os elementos indispensáveis à sua identificação.

§ 2º Se, na data do instrumento de alienação fiduciária, o devedor ainda não for proprietário da coisa objeto do contrato, o domínio fiduciário desta se transferirá ao credor no momento da aquisição da propriedade pelo devedor, independentemente de qualquer formalidade posterior.

§ 3º Se a coisa alienada em garantia não se identificar por números, marcas e sinais indicados no instrumento de alienação fiduciária, cabe ao proprietário fiduciário o ônus da prova, contra terceiros, da identidade dos bens do seu domínio que se encontram em poder do devedor

§ 4º No caso de inadimplemento da obrigação garantida, o proprietário fiduciário pode vender a coisa a terceiros e aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes da cobrança, entregando ao devedor o saldo porventura apurado, se houver.

§ 5º Se o preço da venda da coisa não bastar para o crédito do proprietário fiduciário e despesas, na forma do parágrafo anterior, o devedor continuará pessoalmente obrigado a pagar o saldo devedor apurado.

§ 6º É nula a cláusula que autoriza o proprietário fiduciário a ficar com a coisa alienada em garantia, se a dívida não for paga no seu vencimento.

§ 7º Aplica-se à alienação fiduciária em garantia o disposto nos artigos 758, 762, 763 e 802, do Código Civil, no que couber.

§ 8º O devedor que alienar ou der em garantia a terceiros, coisa que já alienara fiduciariamente em garantia, ficará sujeito à pena prevista no art. 171, § 2º, inciso I, do Código Penal.

§ 9º Não se aplica à alienação fiduciária o disposto no art. 1.279 do Código Civil.

§ 10. A alienação fiduciária em garantia de veículo automotor deverá, para fins probatórios, constar do Certificado de Registro, a que se refere o art. 52, do Código Nacional de Trânsito.”

Art. 2º No caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária, o proprietário fiduciário ou credor poderá vender a coisa a terceiros, independentemente de leilão ou hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial, ou extra-judicial, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo, se houver.

§ 1º O crédito a que se refere o presente artigo abrange o principal, juros e comissões, além das taxas, cláusula penal e correção monetária, quando expressamente convencionados pelas partes.

§ 2º A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para o pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto de títulos, a critério do credor.

§ 3º A mora e o inadimplemento de obrigações contratuais garantidas por alienação fiduciária, ou a ocorrência legal ou convencional de algum dos casos de antecipação de vencimento da dívida facultarão ao credor considerar, de pleno direito, vencidas todas as obrigações contratuais independentemente de aviso ou notificação judicial ou extra-judicial.

Art. 3º O proprietário fiduciário ou credor, poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor.

§ 1º Despachada a inicial, e executada a liminar, o réu será citado para, em três dias, apresentar contestação ou, se já tiver pago 40% (quarenta por cento) do preço financiado, requerer a purgação da mora.

§ 2º Na contestação só se poderá alegar o pagamento do débito vencido ou o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 3º Requerida a purgação da mora tempestivamente, o Juiz marcará data para o pagamento que deverá ser feito em prazo não superior a dez dias, remetendo, outrossim, os autos ao contador para o cálculo do débito existente, na forma do art. 2º e seu parágrafo primeiro.

§ 4º Contestado ou não o pedido e não purgada a mora, o Juiz dará sentença de plano em cinco dias após o decorso do prazo de defesa, independentemente da avaliação do bem.

§ 5º A sentença do Juiz, de que cabe agravo de instrumento, sem efeito suspensivo, não impedirá a venda extrajudicial do bem alienado fiduciariamente e consolidará a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos do proprietário fiduciário. Preferida pelo credor a venda judicial, aplicar-se-á o disposto no Título VI, Livro V, do Código de Processo Civil.

§ 6º A busca e apreensão prevista no presente artigo constitui processo autônomo e independente de qualquer procedimento posterior.

Art. 4º Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, o credor poderá intentar ação de depósito, na forma prevista no Título XII, Livro IV, do Código de Processo Civil.

Art. 5º Se o credor preferir recorrer à ação executiva ou, se for o caso, ao executivo fiscal, serão penhorados, a critério do autor da ação, bens do devedor quantos bastem para assegurar a execução.

Parágrafo único. Não se aplica à alienação fiduciária o disposto nos incisos IX, XI e XIII, do art. 842, do Código de Processo Civil.

Art. 6º O avalista, fiador ou terceiro interessado que pagar a dívida do alienante ou devedor, se sub-rogará; de pleno direito, no crédito e na garantia constituída pela alienação fiduciária.

Art. 7º Na falência do devedor alienante, fica assegurado ao credor ou proprietário fiduciário o direito de pedir, na forma prevista na lei, a restituição do bem alienado fiduciariamente.

Parágrafo único. Efetivada a restituição o proprietário fiduciário agirá na forma prevista neste decreto-lei.

Art. 8º O Conselho Nacional de Trânsito, no prazo máximo de 60 dias, a contar da vigência do presente decreto-lei, expedirá normas regulamentares relativas à alienação fiduciária de veículos automotores.

Art. 9º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se, desde logo, aos processos em curso, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1º de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

LEI Nº 4.728, DE 14 DE JULHO DE 1965

SEÇÃO XIV

Alienação fiduciária em garantia.

Art. 66. Nas obrigações garantidas por alienação fiduciária de bem móvel, o credor tem o domínio da coisa alienada, até a liquidação da dívida garantida.

§ 1º A alienação fiduciária em garantia somente se prova por escrito, e seu instrumento, público ou particular, qualquer que seja o seu valor, cuja cópia será arquivada no Registro de Títulos e Documentos, sob pena de não valer contra terceiro, conterá o seguinte:

- a) o total da dívida ou sua estimativa;
- b) o prazo ou a época do pagamento;
- c) a taxa de juros, se houver;
- d) a descrição da coisa objeto da alienação e os elementos indispensáveis à sua identificação.

§ 2º O instrumento de alienação fiduciária transfere o domínio da coisa alienada, independentemente da sua tradição, continuando o devedor a possuí-la em nome do adquirente, segundo as condições do contrato, e com as responsabilidades de depositário.

§ 3º Se, na data do instrumento de alienação fiduciária, o devedor ainda não tiver a posse da coisa alienada, o domínio dessa se transferirá ao adquirente, quando o devedor entrar na sua posse.

§ 4º Se a coisa alienada em garantia não se identifica por números, marcas e sinais indicados no instrumento de alienação fiduciária, cabe ao proprietário fiduciário o ônus da prova, contra terceiros, da identidade dos bens do seu domínio que se encontram em poder do devedor.

§ 5º No caso de inadimplemento da obrigação garantida, o proprietário pode vender a coisa a terceiro e aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da cobrança, entregando ao devedor o saldo porventura apurado, se houver.

§ 6º Se o preço da venda da coisa não bastar para pagar o crédito do proprietário fiduciário e despesas, na forma do parágrafo anterior, o devedor continuará pessoalmente obrigado a pagar o saldo devedor apurado.

§ 7º É nula a cláusula que autorize o proprietário fiduciário a ficar com a coisa alienada em garantia, se a dívida não for paga no seu vencimento.

§ 8º O proprietário fiduciário, ou aquele que comprar a coisa, poderá reivindicá-la do devedor ou de terceiros, no caso do § 5º deste artigo.

§ 9º Aplica-se à alienação fiduciária em garantia o disposto nos artigos 758, 762, 763, e 802, do Código Civil, no que couber.

§ 10. O devedor que alienar, ou der em garantia a terceiros, coisa que já alienara fiduciariamente em garantia, ficará sujeito à pena prevista no art. 171, § 2º, inciso I, do Código Penal.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

(Sistema Tributário Nacional)

Art. 52. O imposto, de competência dos Estados, sobre operações relativas à circulação de mercadorias...

§ 3º O imposto não incide:

II — sobre a alienação fiduciária em garantia.

(À Comissão de Constituição e Justiça

PARECERES

PARECERES NºS 450 E 451, DE 1977

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 118, de 1976, que “dá a nova redação ao artigo 768 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho)”.

PARECER Nº 450, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Leite Chaves

O Projeto sob apreciação, de autoria do ilustre Senador Orestes Quêrcia, visa a alterar o texto do art. 768, da CLT (Decreto-lei nº

5.452, de 1º de maio de 1943), com o objetivo de estender às execuções contra a Fazenda Pública, o privilégio do rito processual que beneficia os dissídios executados perante o juízo da falência.

O dispositivo modificando estabelece que:

"art. 768. Terá preferência em todas as fases processuais o dissídio cuja decisão tiver de ser executada perante o juízo da falência."

O projeto acrescenta-lhe a expressão: "ou contra a Fazenda Pública", com o que passaria a vigor com o seguinte texto:

"art. 768. Terá preferência em todas as fases processuais o dissídio cuja decisão tiver de ser executada perante o juízo da falência, ou contra a Fazenda Pública."

Justificando-o, assinala o Autor que a matéria tem por escopo "amparar aqueles empregados do Poder Público que, forçados a baterem às portas da Justiça do Trabalho além de verem suas reclamações se arrastarem por anos a fio, à espera da decisão final, ainda terão a satisfação de seus direitos subordinados ao atendimento dos precatórios anteriormente apresentados à Fazenda Pública", a qual, como é salientado, tem como prática deixar que os pagamentos determinados por sentenças judiciais flutuem nos "restos a pagar" por vários exercícios financeiros. Destaca que a medida teria, ainda, o efeito de "amenizar as consequências dos privilégios processuais outorgados à Fazenda Pública, através do Decreto-lei nº 779/69 (prazo em quâdruplo, para contestação, e em dobro, para recursos)".

Isso significa que aos empregados de empresas públicas é imposto o ônus de procrastinações decorrentes não só de vantagens processuais concedidas à Fazenda Pública, como de procedimentos administrativos por ela adotados, o que coloca-os em situação de desigualdade em face do tratamento judicial deferido aos empregados de empresas privadas. Ora, se tanto um quanto outro tipo de trabalho estão sujeitos às regras da Lei Consolidada, não há motivo para que os empregados sejam tratados de formas diferentes no momento de reclamarem seus direitos.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto, inclusive quanto ao mérito, por jurídico e constitucional.

Sala das Comissões, em 23 de junho de 1976. — Accioly Filho, Presidente — Leite Chaves, Relator — Italívio Coelho — Henrique de La Rocque — Otto Lehmann — Heitor Dias — Helvídio Nunes — Nelson Carneiro.

PARECER Nº 451, DE 1977 Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Lourival Baptista

O projeto sob exame, de iniciativa do ilustre Senador Orestes Quêrcia, tem por objetivo acrescentar ao art. 768 da Consolidação das Leis do Trabalho, a expressão "ou contra a Fazenda Pública".

Com efeito, acrescido da referida expressão, assim fica o artigo:

Art. 768. Terá preferência em todas as fases processuais o dissídio cuja decisão tiver de ser executada perante o juízo da falência, ou contra a Fazenda Pública.

Como se vê, o projeto busca conceder preferência em todas as fases processuais ao dissídio cuja decisão tiver de ser executada contra a Fazenda Pública, à semelhança do que é assegurado na execução perante o juízo da falência.

Parece-nos, todavia, que a preferência de que trata a Legislação Trabalhista, ao contemplar o dissídio cuja execução deva ser feita perante o juízo da falência, não se amolda igualmente à espécie do projeto.

Assim, é fácil verificar que a lei sabiamente, tendo em vista o caráter emergencial da matéria, dá celeridade ao processo, por se tratar de execução em outro juízo. Trata-se de julgado trabalhista reputando no processo que tramita na vara civil competente para a lide falimentar, configurado como uma habilitação de crédito, e cujos

direitos subjetivos em face do disposto no artigo 449 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Verificamos ainda, que o dissídio, na legislação do trabalho, é essencialmente a ação que tem curso por envolver disputa de interesses entre empregado e empregador. Ora, salvo melhor juízo, o aditamento proposto ao art. 768, com a expressão "ou contra a Fazenda Pública", é totalmente descabido, por admitir hipótese incorrível, sem embargo de contrariar, se cabimento tivesse, os privilégios legais conferidos à Fazenda Pública em nosso direito positivo.

Pelo exposto, opinamos pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 1977. — **Jesé Freire**, Presidente — **Lourival Baptista**, Relator — **Ruy Santos** — **Domicio Gondim** — **Lenoir Vargas** — **Jarbas Passarinho**.

PARECERES NºS 452 E 453, DE 1977

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 171, de 1976, que "dá nova redação ao artigo 472 e seu parágrafo primeiro do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho)".

PARECER Nº 452, DE 1977 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Italívio Coelho

De autoria do ilustre Senador Orestes Quêrcia, o Projeto sob análise visa a alterar a redação do artigo 472 e seu parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, para excluir da garantia de retorno o empregado convocado para prestar serviço militar.

2. Na Justificativa, alega o Autor que o empregador fica à mercê de um empregado que ele não sabe se voltará ou não e, ainda, que esse é um motivo para que empresários recusem admitir jovens na faixa dos 17 aos 19 anos.

Ora, é certo que pode ocorrer o não-retorno ao emprego de uma parcela dos conscritos, sobretudo daqueles que forem seguir a carreira das armas. Mas é bastante improvável que isso ocorra com a maioria deles, dadas às naturais dificuldades do mercado de trabalho num País como o nosso, em vias de desenvolvimento e com alto índice de crescimento demográfico. Além disso, alguns eventuais prejuízos serão compensados pela melhor qualificação que provadamente a prestação do serviço militar proporciona aos que o prestam.

Não se podem esquecer, nunca é demais lembrar, os relevantes serviços que o serviço militar vem prestando à melhor educação de gerações e gerações de jovens brasileiros, não se justificando uma medida legislativa que, em algumas áreas, pelo menos, viria criar dificuldades para os jovens conscritos.

3. Por isso, inobstante a constitucionalidade e a juridicidade da proposição, opinamos, no mérito (art. 100, item I, nº 6, do Regimento Interno), por sua rejeição.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1976. — **Accioly Filho**, Presidente — **Italívio Coelho**, Relator — **Otto Lehmann** — **Helvídio Nunes** — **Henrique de La Rocque** — **Heitor Dias** — **Dircée Cardoso**.

PARECER Nº 453, DE 1977 Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Ruy Santos

1. O nobre Senador Orestes Quêrcia, com o Projeto de Lei nº 171, pretende alterar o art. 472 da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como o seu § 1º, que assim dispõem:

"Art. 472.

§ 1º Para que o empregado tenha direito a voltar a exercer o cargo do qual se afastou em virtude de exigência militar ou de encargo público, é indispensável que notifique o empregador dessa intenção, por telegrama ou carta registrada, dentro do prazo máximo de trinta dias, contados da data em que se verificar a respectiva baixa ou a terminação do encargo a que estava obrigado."

2. Em verdade, o autor da proposição pretende apenas alterar o § 1º para retirar as expressões *serviço militar*, ficando apenas *encargo público*. Mas toda sua fundamentação é quanto aos afastamentos para prestar serviço militar. E diz:

"A interrupção na prestação de serviços à empresa durante o período de serviço militar do empregado, além de não motivar a rescisão do contrato de trabalho, ainda obriga o empregador a garantir-lhe o retorno ao cargo anteriormente ocupado, se assim o desejar o empregado."

Conseqüentemente, fica o empregador a mercê da vontade de seu empregado durante longo tempo, impossibilitado, às vezes, de contratar outro empregado para a vaga deixada por aquele que está prestando o serviço militar, por desconhecer a intenção deste em retornar ao emprego."

3. Na Comissão de Constituição e Justiça, o parecer foi contrário, aceitas as razões apresentadas pelo Relator Italívio Coelho:

"Ora, é certo que pode ocorrer o não-retorno ao emprego de uma parcela dos conscritos, sobretudo daqueles que forem seguir a carreira das armas. Mas é bastante improvável que isso ocorra com a maioria deles, dadas as naturais dificuldades do mercado de trabalho num País como o nosso, em vias de desenvolvimento e com alto índice de crescimento demográfico. Além disso, alguns eventuais prejuízos serão compensados pela melhor qualificação que provadamente a prestação do serviço militar proporciona aos que o prestam.

Não se podem esquecer, nunca é demais lembrar, os relevantes *serviços* que o *serviço militar* vem prestando à melhor educação de gerações e gerações de jovens brasileiros, não se justificando uma medida legislativa que, em algumas áreas, pelo menos, viria criar dificuldades para os jovens conscritos."

4. Na Comissão de Legislação Social, o nobre Senador Nelson Carneiro deu-lhe parecer favorável, com a apresentação de duas emendas. O plenário rejeitou porém, suas alegações e sua proposta, tendo eu sido designado relator do vencido.

E com carradas de razão. O dispositivo em vigor, acima transscrito é perfeito. Não há razão para o Senador Orestes Quérica procurar defender o interesse do empregador que não está ameaçado.

Parecer contrário, salvo melhor juizo.

Sala das Comissões, 2 de junho de 1977. — Jessé Freire, Presidente — Ruy Santos, Relator — Domicio Gondim — Lázaro Barboza, vencido — Nelson Carneiro, vencido, com voto em separado — Orestes Quérica, vencido — Lourival Baptista.

VOTO EM SEPARADO, VENCIDO DO SR. SENADOR NELSON CARNEIRO:

A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 171/76, de autoria do nobre Senador Orestes Quérica, e que dá nova redação ao art. 472 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho. Pretende o parlamentar paulista que o empregado, afastado para prestar serviço militar, deva, concluído este, comunicar ao empregador, por telegrama ou carta registrada, sua intenção de voltar ao emprego, sob pena de decair do direito de retorno que a lei lhe assegura. Argumenta o Senador Orestes Quérica que atualmente "o empregador fica a mercê da vontade de seu empregado durante longo tempo, impossibilitado, às vezes, de contratar outro empregado para a vaga deixada por aquele que está prestando o serviço militar, por desconhecer a intenção deste em retornar ao emprego". Uma das consequências desta situação seria a orientação dos empregadores, que se "vem generalizando, no sentido de não admitirem pessoas que não estejam quites com o serviço militar, gerando o desemprego de uma grande parcela da população brasileira, que se encontra na faixa etária compreendida entre 17 a 19 anos".

O Senador Italívio Coelho, em parecer aprovado unanimemente pela Comissão de Constituição e Justiça, ao opinar pela rejeição do Projeto, assinalou:

— "Ora, é certo que pode ocorrer o não-retorno ao emprego de uma parcela dos conscritos, sobretudo daqueles que forem seguir a carreira das armas. Mas é bastante improvável que isso ocorra com a maioria deles, dadas às naturais dificuldades do mercado de trabalho num País como o nosso, em vias de desenvolvimento e com alto índice de crescimento demográfico. Além disso, alguns eventuais prejuízos serão compensados pela melhor qualificação que provadamente a prestação do serviço militar proporciona aos que o prestam.

Não se podem esquecer, nunca é demais lembrar, os relevantes serviços que o serviço militar vem prestando à melhor educação de gerações e gerações de jovens brasileiros, não se justificando uma medida legislativa que, em algumas áreas, pelo menos, viria criar dificuldades para os jovens conscritos."

No âmbito desta Comissão, força é reconhecer que procedem as preocupações do nobre Senador paulista. Ninguém discute as vantagens do serviço militar, que, ao lado do manejo das armas, abre aos conscritos melhores possibilidades de aprendizado e aprimoramento. Não é isso, entretanto, que está em jogo, mas o dever de o empregado, fendo o serviço militar, comunicar ao empregador sua intenção de retornar ao emprego. Entendo, apenas, exígua o prazo de trinta (30) dias que o Projeto dá para essa comunicação. Melhor seria fixá-lo em sessenta (60) dias, para evitar que alguns rapazes sejam prejudicados pelo desconhecimento da lei. Também, por isso, o art. 2º deveria ser modificado, para determinar que a lei somente entraria em vigor noventa (90) dias a partir da data da publicação.

Nestes termos, meu voto é pela aprovação do Projeto, com as emendas que ofereço, e inclusive fazendo constar dita obrigação da Carteira de Trabalho do empregado.

Emenda nº 1 — CLS

Onde se diz

"trinta dias", diga-se "sessenta dias".

Emenda nº 2 — CLS

Onde se diz

— "encargo a que estava obrigado",
diga-se

"encargo a que estava obrigado, salvo se não constar na Carteira de Trabalho a anotação referente a esse dever."

Emenda nº 3 — CLS

Redijam-se assim os arts. 2º e 3º: —

Art. 2º A presente lei entrará em vigor noventa (90) dias depois de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 2 de junho de 1977. — Nelson Carneiro.

PARECERES NOS 454 e 455, DE 1977

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 293, de 1976 — COMPLEMENTAR —, que "introduz modificação na Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para o fim de permitir a utilização do PIS-PASEP na aquisição ou construção de casa própria".

PARECER N° 454, DE 1977 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Italívio Coelho.

O projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Vasconcelos Torres, visa a alterar a redação do § 1º do art. 4º da Lei Complementar

tar nº 26/75, com o objetivo de estender aos casos de aquisição ou construção da casa própria, as hipóteses em que poderão ser movimentados os saldos dos depósitos em contas do PIS-PASEP.

Lembra o Autor, justificando a proposição, que a medida não é inovatória, haja vista disposições constantes da legislação criadora dos dois sistemas, as Leis Complementares nºs. 07 e 08, ambas de 1970.

Realmente, tanto o art. 9º, § 2º, da primeira — instituidora do Programa de Integração Social (PIS) —, como o art. 5º, § 5º, da segunda — que criou o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) —, contemplavam a possibilidade do beneficiário utilizar o saldo de seus depósitos na compra da casa própria, obedecidas, naturalmente, as normas indicadas naqueles mesmos dispositivos.

Verifica-se, pois, que o projeto tem por objetivo o restabelecimento de um justo favor, excluído do elenco das exceções originais pela recente Lei Complementar, nº 26/75, que unificou os dois Programas.

Nada havendo, *outrossim*, sob o ângulo jurídico-constitucional, que desaconselhe a sua tramitação, somos pelo acolhimento do Projeto.

Sala das Comissões, em 4 de maio de 1977. — Daniel Krieger, Presidente — Itálvio Coelho, Relator — Nelson Carneiro — Otto Lehmann — Leite Chaves — Wilson Gonçalves — Saldanha Derzi — Helvídio Nunes — Heitor Dias — Accioly Filho.

PARECER Nº 435, DE 1977

Da Comissão de Legislação Social

Relator Senador Ruy Santos

1. O nobre Senador Vasconcelos Torres pretende, com o seu Projeto de Lei Complementar nº 293, de 1976 permitir "a utilização do PIS e PASEP na aquisição ou construção da casa própria". E justifica sua proposição:

"O nosso projeto visa, pois, reeditar os dispositivos das Leis Complementares nºs 7 e 8, acrescentando ao que se quer inserir na nova legislação pertinente à matéria, a circunstância de o participante do PIS-PASEP poder utilizar o saldo de sua conta também para a construção da casa própria."

2. A Comissão de Constituição e Justiça considerou o projeto constitucional e jurídico.

Na Comissão de Legislação Social, o nobre Senador Nelson Carneiro limitou-se a esse parecer:

"As razões invocadas pelo ilustre Relator da Comissão de Constituição e Justiça para aprovação unânime do Projeto de Lei do Senado nº 293, de 1976 — Complementar —, do nobre Senador Vasconcelos Torres, e que ficam fazendo parte integrante do presente parecer, justificam sua aprovação por esta Comissão de Legislação Social."

O plenário da Comissão, entretanto, não o acolheu, tendo eu sido designado relator do vencido.

3. Os recursos do PIS e do PASEP anteriormente podiam ser utilizados na aquisição da casa própria, o governo porém, quando da elaboração da Lei Complementar nº 26, pôs fim àquela utilização. E que o programa da casa própria está a cargo do Banco Nacional da Habitação, que dispõe de recursos suficientes para o atendimento dos beneficiários dos PIS e PASEP, cujos recursos ficarão para o atendimento ao servidor e ao empregado em outras finalidades.

O parecer, desse modo, é contrário ao Projeto de Lei Complementar nº 293, de 1976.

Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 2 de junho de 1977. — Jessé Freire, Presidente — Ruy Santos, Relator — Nelson Carneiro, vencido, com voto em separado — Domicílio Gondim — Lázaro Barboza, vencido — Orestes Quêrcia, vencido — Lourival Baptista.

VOTO EM SEPARADO, VENCIDO DO SR. SENADOR NELSON CARNEIRO:

As razões invocadas pelo ilustre Relator da Comissão de Constituição e Justiça para aprovação unânime do Projeto de Lei do Senado nº 293, de 1976 — Complementar, do nobre Senador Vasconcelos Torres, e que ficam fazendo parte integrante do presente parecer, justificam sua aprovação por esta Comissão de Legislação Social.

É o meu voto, s.m.j.

Sala das Comissões, em 2 de Junho de 1977. — Nelson Carneiro.

PARECER Nº 456, DE 1977

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 06, de 1976, que "altera o Quadro de Atividades e Profissões, referido no art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, para incluir a Indústria de Produção e Distribuição de Energia Atômica e correlatas".

Relator: Senador Jarbas Passarinho

I — Relatório

De autoria do nobre Deputado Wilmar Dallanhol, o Projeto de Lei sob exame objetiva alterar o quadro de atividades e profissões referidas no artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, para entre elas incluir a indústria de produção e distribuição de energia atômica e correlatas.

Na egrégia Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade, sucessivamente, nas Comissões de Constituição e Justiça, e de Trabalho e Legislação Social.

Nesta Casa vem, preliminarmente, a esta Comissão, para exame e parecer.

A iniciativa do ilustre Autor do Projeto de Lei é uma decorrência do desenvolvimento do Brasil, que ingressa, hodiernamente, no campo da indústria de produção de energia atômica, já estando assegurado o funcionamento das primeiras usinas dessa natureza, as de Angra dos Reis, dentro do próximos anos.

Verdece é que a legislação vigente prevê e recomenda que a Comissão de Enquadramento Sindical, do Ministério do Trabalho, faça a revisão e consequente atualização, das atividades e profissões capituladas na CLT. Houvesse a Comissão referida desempenhado rigorosamente suas atribuições e não haveria necessidade de alçar à condição de lei autônoma, cada caso de atualização. De resto, como sustenta o nobre Deputado Wilmar Dallanhol, na justificação do Projeto de Lei, "é óbvio que a lei ordinária, em deferir essa atribuição ao Ministério do Trabalho, através de proposta da Comissão de Enquadramento Sindical, não veda a iniciativa do Congresso Nacional".

Finalmente, reforça a iniciativa do legislador o fato de que o recente acordo nuclear entre Brasil e Alemanha Federal acaba de emprestar significativa potencialidade no campo das atividades e profissões relacionadas com a geração e transmissão de energia atômica.

II — Voto do Relator

Pela aprovação do Projeto de Lei nº 695-B, de 1975, da Câmara dos Deputados, nº 6, de 1976, no Senado Federal.

Sala das Comissões, em 11 de agosto de 1977. — Jessé Freire, Presidente — Jarbas Passarinho, Relator — Lourival Baptista — Ruy Santos — Domicílio Gondim — Lenoir Vargas.

PARECER Nº 457, DE 1977

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1977, que altera dispositivos da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, que "dispõe sobre o pagamento de auxílios e subvenções".

Relator: Senador Tarso Dutra

Na forma regimental, vem a esta Comissão o projeto de lei que altera dispositivos da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, que "dispõe sobre o pagamento de auxílios e subvenções".

Objetiva a proposição obrigar que as prestações de contas de subvenções pagas pelo Governo Federal sejam feitas no sistema da contabilização analítica.

Sob o aspecto financeiro, que cabe à Comissão analisar, entendemos que a Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, ao deixar ao Ministério competente o exame das contas pelo método que melhor lhe convier, teve presente, inclusive, os futuros aperfeiçoamentos da contabilidade pública.

Foi sábio este critério, pois se tivesse fixado algum método este já estaria ultrapassado, sobretudo por contar a Lei com 26 (vinte e seis) anos de vigência.

Entendemos não ser conveniente a obrigatoriedade do sistema de contabilização analítica, que se consubstancia no cálculo dos custos, manutenção de inventário permanente e determinação dos resultados da aplicação financeira, por cuidar a Lei nº 1.493, de 1951, apenas de auxílios e subvenções, em média de pouca expressão financeira.

Tais verbas destinam-se à assistência promovida por entidades sociais e educacionais que buscam a melhoria das condições de vida das camadas mais carentes da população.

E, para verificar as finalidades das entidades que recebem subvenções, existem as condições fixadas em lei e aferidas pelo Conselho Nacional do Serviço Social, órgão do Ministério da Educação e Cultura.

A vista do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1977.

Sala das Comissões, em 11 de agosto de 1977. — Domício Gondim, Presidente em exercício — Tarsó Dutra, Relator — Ruy Santos — Magalhães Pinto — Lourival Baptista — Lenoir Vargas — Helvídio Nunes — Wilson Gonçalves — Saldanha Derzi.

PARECERES NºS 458 E 459, DE 1977

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1976 (nº 1.523-B, de 1975, na Casa de origem), que "altera a redação do caput do artigo 212 da Consolidação das Leis do Trabalho".

PARECER Nº 458, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Heitor Dias

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Deputado Alípio de Carvalho, objetiva reduzir, de 60 para 50 quilogramas, o limite máximo de peso que podem os empregados ser obrigados a transportar individualmente. Altera, para isso, a redação do art. 212, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

A medida, segundo ressalta o Autor na Justificação, visa, essencialmente, a "permitir ao empregado trabalhar sem gasto desnecessário e excessivo de energias, previnindo a fadiga", isso porque, segundo entende, o limite atual de 60 quilogramas, fixado no dispositivo modificando, "é superior ao suportável pela maioria dos trabalhadores braçais".

Na forma da doutrina esposada pelos técnicos integrantes do Grupo de Trabalho criado pelo Ministério do Trabalho, em 1969, para estudar a matéria, "o peso de carga transportada por um só trabalhador varia muito de um país para outro". Todavia, a Organização Internacional do Trabalho, na 51ª Sessão da sua Conferência Geral, de 1967, através da Recomendação nº 128, sugeriu a adoção de um teto uniforme, para o transporte individual, fixado em 55 quilogramas, entendendo, no entanto, o Autor da proposição, que "esse limite poderá ser reduzido em função de fatores como o clima, a constituição física do trabalhador, seu treinamento e formação profissional".

Com base nesse elenco de fatores, constrói, como parâmetro da capacidade de esforço do trabalhador brasileiro, o limite de 50 quilogramas, com o que, por outro lado, não se conforma a Confederação Nacional da Indústria, via de Ofício enviado a esta Casa, no qual alinha substancial argumentação.

Parece-nos, porém, que inexistindo fundamentos que invalidem, a priori, a questão de mérito — cujos aspectos técnicos devem ser remetidos à análise da douta Comissão de Legislação Social —, devemos recomendar a tramitação do Projeto, por estar conforme, inclusive, aos preceitos jurídicos e constitucionais.

Nosso parecer é, portanto, pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 19 de junho de 1977. — Daniel Krieger, Presidente — Heitor Dias, Relator — Nelson Carneiro — Wilson Gonçalves — Helvídio Nunes — Otto Lehmann — Osires Teixeira — Itálvio Coelho.

PARECER Nº 459, DE 1977 Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Lourival Baptista.

A proposição sob exame pretende alterar o caput do artigo 212 da Consolidação das Leis do Trabalho, reduzido de 60 para 50 quilogramas o limite máximo de peso que podem os empregados ser obrigados a transportar individualmente.

Justificando a sua iniciativa, o ilustre Autor, Deputado Alípio de Carvalho, sustenta que "o limite de sessenta quilogramas fixado no aludido dispositivo é superior ao suportável pela maioria dos trabalhadores braçais, devendo ser reduzida, na forma preconizada nesta proposição, para cinqüenta quilogramas".

O Plenário da Câmara dos Deputados, anteriormente, já rejeitara proposição de autoria do ilustre Deputado Francisco Amaral que, à semelhança desta, objetivava alterar o citado dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, reduzindo para 55 quilogramas o limite ali estabelecido.

Por outro lado, a delegação brasileira presente a 51ª Convenção da Organização Internacional do Trabalho, realizada em junho de 1967, não aceitou a redução para 55 quilogramas do transporte individual de mercadorias, conforme proposta da Recomendação nº 128.

Isso porque entendeu ser mais recomendável do que a modificação alvitrada, uma fiscalização rigorosa, obrigando a fiel observância do limite de peso estabelecido na legislação brasileira.

Argumentou-se, também na oportunidade, que "que a substituição de toda a sacaria de café, cereais, etc., que tradicionalmente transportados em sacos de 60 (sessenta) quilogramas, acarretaria alterações dos contratos já firmados, das disposições dos armazéns de estocagem, além de reflexos na contabilidade dos negócios em curso e do aumento das despesas globais com o transporte, uma vez que o preço seria majorado em quase 10% (dez por cento), considerando-se a diminuição de 5 (cinco) quilogramas em cada saco"; e que "a observação das técnicas corretas de levantamento de peso, da deposição dos volumes e do seu empilhamento e armazenamento, são tão ou mais importantes do que a simples redução do limite máximo de peso, para transporte manual, pois resguardam sua saúde, impedem ou retardam o aparecimento de alterações ósteoarticulares e evitam acidentes".

Acresce, ainda, que o parágrafo único do artigo 212, da Consolidação das Leis do Trabalho, que se pretende modificar, já resguarda convenientemente a saúde e a integridade física do trabalhador, na medida em que impede que o empregador lhe exija a execução de serviços superiores às suas forças.

A vista do exposto, e como o projeto, a par de não trazer apreciáveis vantagens ao aprimoramento da nossa legislação obreira, revela-se inoportuno, vez que coincide com o propósito governamental de promover a revisão geral da CLT, inclusive incorporando ao texto, de forma sistemática, as leis esparsas a ele pertinentes, somos pela sua rejeição.

Sala das Comissões, em 11 de agosto de 1977. — José Freire, Presidente — Lourival Baptista, Relator — Ruy Santos — Domício Gondim — Lenoir Vargas — Jarbas Passarinho.

PARECERES Nº. 460 E 461, DE 1977

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1977 (nº 3.155-B, de 1976, na origem), que "altera a redação do § 3º do artigo 24 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que "dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social".

PARECER Nº 460, DE 1977
Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Lourival Baptista.

Originário de Mensagem do Poder Executivo, o presente projeto objetiva, tão-somente, alterar a redação do § 3º do artigo 24 da Lei nº 3.807, de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), que trata da reabilitação do segurado em gozo de auxílio-doença.

A iniciativa decorre da Exposição de Motivos do Ministro da Previdência e Assistência Social, em que é evidenciado que o dispositivo, ao estabelecer que o benefício do auxílio-doença só cessa quando o segurado está no exercício de nova atividade, cria dificuldade de intransponível para a instituição previdenciária.

Esclarece, ainda, que, o INPS não tem meios ou modos de controlar, ou mesmo, competência, para fiscalizar a vida privada de seus segurados, isto é, se estes estão realmente inativos, por força do auxílio-doença ou se, apesar do benefício, vêm exercendo uma outra atividade paralela ou secundária.

Por isso que, como ressalta a aludida Exposição de Motivos, o Regulamento do Regime da Previdência Social, extrapolando a lei, deu redação diversa à hipótese, determinando que o benefício "só cessará quando o segurado estiver habilitado para o exercício de nova atividade".

Nesse caso, mais fácil se torna o controle daquelas situações, pois, um simples exame médico pode determinar se o segurado tem condições de trabalhar, ainda que não seja em sua antiga profissão.

O projeto, portanto, além de tornar mais realista e flexível a disposição legal, compatibiliza a norma regulamentar, dentro do princípio de que o regulamento não pode prevalecer sobre a lei.

Com estas considerações, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 26 de maio de 1977. **Jessé Freire**, Presidente — **Lourival Baptista**, Relator — **Lenoir Vargas** — **Osires Teixeira** — **Orestes Quérlio** — **Lázaro Barboza**.

PARECER Nº 461, DE 1977

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Lourival Baptista

O projeto em exame, encaminhado pelo Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 51 da Constituição Federal, objetiva a alteração da redação do § 3º do artigo 24 da Lei Orgânica da Previdência Social, cujo texto vigente lhe foi atribuído pelo artigo 7º do Decreto-lei nº 66, de 1966.

Aprovado no Plenário da Câmara dos Deputados, após detido exame nas Comissões Técnicas daquela Casa do Congresso Nacional, a proposição em tela mereceu acolhida na douta Comissão de Legislação Social do Senado.

Cumpre-nos, nesta oportunidade, a apreciação dos aspectos financeiros resultantes da providência ora proposta.

Cabe ressaltar, preliminarmente, que a nova redação que se pretende atribuir ao § 3º do art. 24, da Lei nº 3.807, de 1960 não se distancia do princípio basilar que deve imperar no âmbito da sistemática da previdência social, ou seja, o amparo ao trabalhador e à sua família, quando carente de recursos indispensáveis à subsistência, em razão de enfermidade que o impossibilita de prover os meios necessários à sua manutenção.

A alteração visada restringe o benefício, tão-somente àqueles que, após tratamento médico específico, obtiveram recuperação física capaz de habilitá-los ao exercício de outra atividade profissional.

A norma em apreço constava do Regulamento do Regime de Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 72.771, de 6 de setembro de 1973, cujo Parágrafo único do art. 118 contrastava com o dis-

posto no § 3º do art. 24, da Lei nº 3.807, de 1960, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 66, de 1966.

De qualquer sorte, se faz mister a modificação pretendida, que acarretará, por via de consequência, a alteração do disposto no art. 31, § 4º do Decreto nº 77.077, de 24 de janeiro de 1976, que expediu a Consolidação das Leis da Previdência Social.

Por outro lado, releva considerar que a restrição introduzida pela proposição torna mais justa e eficaz a regra que condiciona a manutenção do auxílio-doença, registrando-se a conveniência de sua adoção face à perpetuação, às vezes imotivada, desse benefício.

Por essa razão a medida corresponde ao interesse da administração financeira do Instituto Nacional de Previdência Social, sem afetar o direito atribuído ao segurado.

Somos, pois, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 11 de agosto de 1977. — **Domicílio Gondim**, Presidente em exercício — **Lourival Baptista**, Relator — **Magalhães Pinto** — **Ruy Santos** — **Wilson Gonçalves** — **Helvídio Nunes** — **Saldanha Derzi** — **Lenoir Vargas** — **Heitor Dias**.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 249, DE 1977

Sr. Presidente:

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requeiro a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso, proferido pelo Excellentíssimo Senhor Presidente Ernesto Geisel, na última sexta-feira, dia 12 de agosto, no Palácio dos Bandeirantes, em São Paulo.

Sala das Sessões, em 15 de agosto de 1977. — **Lourival Baptista** — **Ruy Santos**.

REQUERIMENTO Nº 250, DE 1977

Sr. Presidente:

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requeiro a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso de posse, como Ministro, proferido pelo Tenente-Brigadeiro Délio Jardim de Matos, no dia 12 de agosto, no Superior Tribunal Militar.

Sala das Sessões, em 15 de agosto de 1977. — **Lourival Baptista** — **Ruy Santos**.

REQUERIMENTO Nº 251, DE 1977

Exmº Sr. Presidente do Senado Federal

O Senador infra-assinado, com arrimo no art. 233 do Regimento Interno, requer a V. Exª, após ouvido o plenário, que seja transcrita nos Anais do Senado Federal, a Mensagem de Saudação ao "Dia do Economista" divulgada pelo Conselho Federal de Economia, para assinalar, no último dia 13 do corrente, o transcurso da data consagrada ao Economista.

Sala das Sessões, em 15 de agosto de 1977. — **Mauro Benevides**, 2º-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Os requerimentos serão publicados e encaminhados ao exame da Comissão Diretora.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há alguns anos, tive a oportunidade de conhecer, pessoalmente, o Prof. Hilton Rocha, à busca de tratamento especializado para um neto. A ele, fui apresentado por Pedro Aleixo, a quem fiquei devendo o privilégio de ter, entre meus amigos, essa personalidade excepcional da Medicina brasileira. Com ele, tenho estado de tempos em tempos, e, assim, pude conhecer, além do célebre oftalmologista e homem de ciência, uma grande figura humana e um dos criadores da

Oftalmologia nacional, notoriamente das mais avançadas e modernas do mundo.

É ele um dos homens mais conhecidos e respeitados do Brasil, notoriedade que vem do fato de ser ótimo oftalmologista, de renome, também, nos meios médicos e científicos internacionais.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE) — Com muito prazer.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Faz muito bem V. Ex^e em destacar, mais uma vez, os méritos do Prof. Hilton Rocha. Realmente, é uma das maiores e melhores expressões da cultura brasileira, e não somente da cultura médica. Intelectual que é, membro da Academia de Letras de Minas Gerais, o Prof. Hilton Rocha é, além do mais, um cidadão em cujo contato sente-se o valor humano e a personalidade forte.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE) — Muito grato a V. Ex^e, eminente Senador Ruy Santos, por este valioso depoimento que dá a respeito deste insigne médico e cientista, que é o Prof. Hilton Rocha.

Recentemente, estive em Belo Horizonte. Tive, então, a oportunidade de ver a obra a que se dedica, com todo o calor de uma personalidade humana privilegiada, de notável mestre. Refiro-me ao Instituto de Olhos, que está sendo construído na capital mineira, pela Fundação Hilton Rocha, criada por ele, visando tornar realidade de um velho sonho seu: o de dotar o Brasil de um centro, o mais moderno e aperfeiçoado, para o estudo e desenvolvimento da oftalmologia, que nada fique a dever aos melhores existentes em qualquer parte do mundo. É um sonho grandioso e que vai-se convertendo, à custa de grandes lutas, em formidável realidade.

Iniciativa de grande importância científica, o Instituto de Olhos deverá estar concluído no mais curto espaço de tempo, para benefício da Medicina e de todos os brasileiros que tenham problemas de visão.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Permite V. Ex^e mais um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE) — Com prazer.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Quando do meu último encontro com o Prof. Hilton Rocha, em Belo Horizonte, ele teve oportunidade de mostrar-me o projeto da obra a que se dedica. O importante, porém, nessa obra é que ela não é apenas assistencial; nela existe também um setor de pesquisa, onde muito há de ser feito em favor da Oftalmologia brasileira e mundial.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE) — Muito grato, mais uma vez, nobre Senador Ruy Santos, por mais esse valioso depoimento que dá a respeito da grande obra que realizam, na capital mineira, o Prof. Hilton Rocha e seus dedicados colaboradores, que desejam instalar, naquela terra, um Centro Oftalmológico condigno e capaz de fazer face a outros existentes nos países desenvolvidos científicamente.

Confesso que foi com satisfação que visitei as obras do Instituto de Olhos, ideal a que o Prof. Hilton Rocha se entrega totalmente, ajudado por uma equipe de médicos abnegados — dentre eles os Drs. Paulo Galvão e Cristiano Barsante — digna de qualquer país, unidos pela profissão comum e pela comunhão de ideais.

Não tenho dúvidas de que o projeto se concretizará totalmente, dada a força desse autêntico apóstolo da Medicina brasileira, que resolveu realizar a obra com que sonhava, através da criação de uma Fundação, entidade de direito privado, obra essa, de inquestionável interesse nacional.

Ao criar a Fundação, a ela doou parte de imóvel de sua propriedade. Conhecer a obra que vai sendo construída em Belo Horizonte,

por iniciativa de um brasileiro do porte de Hilton Rocha, nos dá satisfação enorme e é motivo de orgulho para qualquer um. É sob o impulso desses sentimentos que faço estas considerações, na exaltação de um trabalho árduo e apostolar, que merece todo o apoio e a ajuda por parte dos Governos Federal, Estadual e Municipal. Creio serem de justiça estas palavras, de admiração e reconhecimento ao esforço grandioso de um homem de virtudes excepcionais, de um médico e cientista que coloca, acima de tudo, o amor à nobre profissão e ao Brasil.

Sr. Presidente, melhor informarei sobre o Instituto de Olhos da Fundação Hilton Rocha, lendo a disposição relativa aos objetivos da Fundação, constantes dos seus Estatutos. Esses objetivos são, entre outros:

A construção de:

- um Centro de Assistência Oftalmológica de caráter social;
- um Centro de Pós-Graduação;
- um Centro de Pesquisas e Investigações Oftalmológicas;
- um Centro de Prevenção, Recuperação e Reabilitação de Cegos e Ambliopes;
- um Centro de Especialização para Professores Primários, visando, principalmente, à educação de cegos e ambliopes;
- um Centro de Formação de Pessoal Para-Médico Especializado (técnicos e enfermeiros);
- um Banco de Olhos;
- um Setor de Ergo-Oftalmologia, atento, especialmente, à prevenção dos acidentes de trabalho.

A Fundação tem, ainda, o dever estatutário de:

- obter, distribuir e conceder bolsas-de-estudo, inclusive viagens;
- publicar, traduzir e editar relatórios, livros, revistas e outros;
- cooperar, amplamente, com os Governos e outras entidades que atuem em setores de suas finalidades, na intenção de beneficiar a comunidade;
- promover congressos, conferências e outros tipos de encontros;
- manter uma biblioteca especializada para atendimento, inclusive, aos mantenedores da Fundação.

Sr. Presidente, o Instituto de Olhos de Belo Horizonte está destinado a ser um dos mais renomados e modernos centros de oftalmologia do mundo, contribuindo, permanentemente, para o desenvolvimento, em nosso País, dessa especialidade médica que tanto já deve, como sabemos, ao Prof. Hilton Rocha. Será, depois de pronto, o coroamento da vida de um homem de qualidades e virtudes raras, de um profissional competente e dos mais notáveis de nosso País. Através dele e de seus colaboradores se perpetuarão trabalho e amor à profissão médica, bem como o profundo sentimento humano que os caracteriza.

Este, sem dúvida, um exemplo que deve ser enaltecido, por imposição de justiça e grajão e, também, para que outros nele se inspirem para o bem do Brasil e da Humanidade!

Era o que tinha que dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Osires Teixeira.

O SR. OSIRES TEIXEIRA (ARENA — GO) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Inscrito estava, Sr. Presidente, para ocupar a tribuna e tratar de assunto referente ao Programa de Emergência do POLOCENTRO e que amplas repercussões têm e hão de ter no meu Estado. Todavia, face a um doloroso acontecimento verificado em Goiânia, mudo o curso da oração, para manifestar à Casa e à Nação o pesar, a consternação, que assomou toda a Capital do meu Estado. É que no último dia 10, acometido de enfarte do miocárdio, veio a falecer Pedro Xavier Teixeira.

Pedro Xavier Teixeira, Sr. Presidente, era desses homens públicos como raramente se vêm. Homem de largo e imenso prestígio no

Estado, já poderia há muito estar na Câmara Federal. Todavia, face ao seu desejo de contato permanente, diuturno e constante com o eleitor; face à sua permanente preocupação com os humildes a quem fazia questão de dar não só o valor da sua inteligência, não só a validade das suas postulações, como também o carinho da sua presença e do seu amor, fez com que durante seis legislaturas consecutivas não se afastasse da Câmara Municipal de Goiânia, onde foi sempre o Vereador mais votado. Cearense de nascimento, mas integrado intimamente à família goiana, sempre dizia que era cearense de nascimento, mas goiano de coração.

O seu passamento, Sr. Presidente e Srs. Senadores, deixa inquestionavelmente na Capital do Estado e em todo o Interior uma lacuna impreenchível, dadas as suas qualidades de homem público, dadas as suas qualificações de chefe de família e de cidadão paradigma para todos os brasileiros que ali mourejam e viram e sentem em Pedro Xavier Teixeira um exemplo digno de ser imitado. Daí por que, mudando o curso da minha oração, fazia questão ficasse registrado, *por dever mesmo, nos Anais desta Casa*, o profundo pesar pelo falecimento do homem público de escol e Vereador da Câmara Municipal de Goiânia Pedro Xavier Teixeira.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Preliminarmente, desejo frisar que só faço uso da palavra nesta oportunidade porque presente se acha o Senador a que me referirei no meu breve pronunciamento.

Segundo li em jornais do último dia 13, o nobre Senador Virgílio Távora, ocupando a tribuna na véspera, e refutando números que apresentei em discurso do dia 8 do corrente, afirmou que no final do ano passado a dívida externa bruta do Brasil era de 25 bilhões e 980 milhões de dólares.

Não serei eu quem se atreverá a divergir do eminente Líder Virgílio Távora. Quem dele vai divergir é o eminente Líder Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Apenas 25 bilhões e 935 milhões de dólares, nobre Senador.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL) — Com efeito, em certa passagem do meu discurso de 17 de junho, disse eu:

"Por sua vez, a Fundação Getúlio Vargas, em Conjuntura Econômica de fevereiro último, fixa a dívida em 28 bilhões e 589 milhões de dólares."

Nesta oportunidade, o Senador Virgílio Távora me aparteou dizendo:

"O que está certo, é o verdadeiro valor."

Então, Sr. Presidente, Srs. Senadores, no dia 17 de junho, o eminente Líder Virgílio Távora afirmou que a dívida externa do Brasil ao final do ano passado ascendia a 28 bilhões e 589 milhões de dólares.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL) — Concedo o aparte ao eminente Líder Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Eminente Senador, inicialmente, era uma pequenina retificação: 25 bilhões e 935 milhões de dólares, feita para não haver dúvida. Segundo, o fato a que V. Ex^e se refere é absolutamente certo. Dissemos a V. Ex^e exatamente que a dívida é essa e a retificamos posteriormente pelos dados do Banco Central. V. Ex^e não estava presente quando proferimos o discurso. Naturalmente o que leu nos jornais foi um resumo,

nem teríamos a pretensão de que a Imprensa fosse destacar todo o nosso discurso. É digamos, apenas, uma parte mínima daquilo que apresentávamos como solvabilidade brasileira. É V. Ex^e apenas recorrer às notas taquigráficas. Mas não temos um decibel em que retificar, agora sim, o que dias atrás afirmamos, isto é, ao Banco Central — e tivemos o cuidado de oficialmente nos dirigir àquela entidade — nos certificou que pelo registro final que tinha em 31 de dezembro de 1976 somava a dívida brasileira a 25.935.000.000 de dólares, e explicando porque o Senhor Presidente da República havia apresentado aquele dado de 27 bilhões e 100. Os dados da Fundação Getúlio Vargas — que sempre adotamos como verdadeiros — infelizmente, não são aqueles que conferem com o registro oficial do Banco Central, e pelo qual — isso é que esclarecemos na ocasião, e neste ponto o fazemos em homenagem a V. Ex^e — o Brasil é responsável. Quer dizer, até o dia 31 de dezembro de 1976, o Banco Central tinha registrado, e portanto, à época, é aquilo que realmente o Brasil tem solidariamente responsabilidade quando de seu pagamento, é 25 bilhões e 935 milhões de dólares. Não houve nenhuma afirmativa, nem o nome de V. Ex^e foi sequer tocado no discurso. Poderíamos mais uma vez a V. Ex^e que fizesse a remissão às notas taquigráficas, e visse que o discurso todo tem essa parte como um adinimículo para o conjunto de conclusões que, por coincidência, iríamos hoje fazer se aqui estivessem presentes ou estiverem os eminentes Senadores Roberto Saturnino e Franco Montoro, com os quais divergimos no ensejo quanto à conceituação geral da solvabilidade da dívida externa. Eram estas as explicações, em atenção a V. Ex^e, que teríamos que dar. V. Ex^e não foi nem citado por nós no discurso — permita-nos dizer-lhe no momento. Se esses números foram apresentados, foram para servir de base a raciocínios que fizemos quanto à solvabilidade do País. Falamos muito sobre o déficit de conta-corrente e no serviço de dívida. Dissemos que, quanto à parte de serviços de dívidas, há muitos anos não ocorria isso. Precisaremos, este ano, para seu saldo de recursos externos bem inferiores àqueles do serviço de dívidas, isto é, a relação entre o que necessitávamos de recursos externos e serviço de dívida era inferior à unidade, coisa que há muitos anos não sucedia. Isto é dito a V. Ex^e não como satisfação, mas para colocar realmente o discurso nos termos em que foi proferido. Não iríamos aqui cometer a indelicadeza de, não estando presente, referirmos a V. Ex^e — sabe que isso não fazemos —, muito menos tomar como fulcro central do nosso discurso o montante daquela dívida. O fulcro central do discurso — que aliás foi muito longo, mais de uma hora — foi a respeito da solvabilidade e da opinião daqueles que justamente devem ter mais cuidado com essa dívida, nossos credores, a respeito das nossas possibilidades de pagá-la.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL) — Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves.

O SR. LEITE CHAVES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Sr. Presidente, não estando presentes os Srs. Senadores Franco Montoro e Roberto Saturnino, com os quais iniciamos o debate da questão da nossa solvabilidade externa, sexta-feira passada, adiamos nosso pronunciamento para, *oportuno tempore*, ter o prazer de com eles discutir a questão, esperando que, naquela oportunidade, também aqui nos honre com sua presença o Senador Luiz Cavalcante. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique de La Rocque.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA.
Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Academia Brasileira de Letras faz 80 anos, e por todo este extenso período o nosso mais alto instituto de cultura apresenta um lastro de relevante colaboração prestada à inteligência do País.

Fundada em 1897 por Machado de Assis e outros expoentes do pensamento nacional, o respeitável sodalício aglutinou forças vivas do espírito humano, constituindo-se, desde logo, em laborioso centro de idéias, na observância de uma vanguarda intelectual permanente.

Sem qualquer detimento de figuras notáveis que desta instituição não participam, a Casa de Machado de Assis honrou a sua condição, pela inexcedível fidelidade à causa dos valores culturais que instruíram o passado da Pátria.

Octogenária, a Academia Brasileira de Letras tem, ademais, a alma carregada por várias centúrias, tal a vinculação estabelecida com as reservas espirituais de nosso passado histórico, que vem nos deixar quase à porta do terceiro milênio.

O egrégio cenáculo fora instituído quando os raios de uma nova claridade caíam sobre a Nação, abolida a escravidão e deposta a monarquia, e quando o advento republicano formara uma atmosfera de esperanças. Alheia, obviamente, às opções políticas, a Academia estava com as janelas abertas à fenomenologia social da contemporaneidade, mas sem qualquer gesto esquivo diante de um espólio espiritual marcante, onde sobressai o vulto de Pedro II, o Mecenas nacional; Montalverne, o tribuno sacro; Carlos Gomes, o gênio da melodia nativista, e outros varões que viveram a extinta ordem política.

Dotada de inocultável poder de captação dos sentimentos nacionais, a Academia Brasileira tem sido atenta às manifestações da inteligência, sustentando admirável coerência diante de ciclos sócio-políticos os mais controvertidos.

Isenta, em seu porte ereto, e por isso mesmo sem inclinar-se às ocorrências de natureza ideológica, esta Casa manteve-se lúcida, serena, sempre disposta a recolher os flagrantes da criatividade humana.

Deflagrada a insurreição modernista de 1922 em São Paulo, quando Mário de Andrade liderou o movimento verde-amarelo, ao lado de Cassiano Ricardo, Menotti del Picchia, Plínio Salgado, Oswald de Andrade, Raul Bopp e outros, irrompeu no seio da Academia Brasileira duelo entre os maranhenses Graça Aranha e Coelho Neto. O autor de *Canaã* declarava-se modernista, enquanto o escritor de *Mano* defendia os valores clássicos da literatura, ensejo em que Graça Aranha chegara a acusar o Sodalício de acomodar-se numa hora de transcendente transformação.

Deduz-se, em maior esforço, que a Casa de Machado de Assis esculpiu um estilo de vida altamente liberal, a aceitar e a assegurar todas as pugnas espirituais que viesssem a registrar-se em seu augusto recinto. A prerrogativa de livre expressão tem sido plenamente exercida, sejam quais forem os gêneros literários, fator que, evidentemente, comprova um estável clima de descompressão dentro do velho cenáculo.

Seria ingênuo entender que a Academia poderia deixar de existir, na versão de apaixonados críticos, pois a sua importância, como acatado núcleo de pensamento, convém à perenidade intelectual da Nação.

Os seus componentes desincumbem-se de um mandado cultural, e à Casa está conferido o papel de estuário dos ideias manifestados pelas nossas gerações, em todo o seu poder criativo.

Instituição fiadora da incolumidade idiomática, a Academia resistiu às influências alienígenas, não obstante a sua índole predominantemente universalista.

Surtos literários episódicos que surgiram ou ganharam corpo no exterior, não desfiguraram a índole nacional, se bem que os reflexos benéficos do pensamento da Humanidade foram absorvidos por este instituto de inteligência, em decorrência do empenho que se sustenta

em face do respeito aos postulados do verdadeiro ecumenismo do homem.

Oito decénios escorreram, e aquele estabelecimento de letras pôde, ao longo de uma idade estafante, qualificar-se como obstinado veículo de estímulo da produção humana.

Repositório de cenas, austeras, agitadas ou pitorescas, a Academia incorporou aos seus Anais fatos que se perpetuam como um elenco de memórias profundamente gratas para a Nação.

Humberto de Campos saudou a figura de Einstein, por ele definido como "uma centelha a iluminar o Atlântico". Também Renan saudara Lesseps, no cenáculo francês, preconizando que esse gênio não abriu, simplioriamente, a vida aquática do Suez, mas havia unido três continentes, que iriam gerar a incompreensão do futuro.

Estilistas esbeltos, formuladores de aforismos de nobre fascínio, os acadêmicos brasileiros não perderam o poderoso dom do encanto vocabular, tão ao gosto das letras de França, onde se exercia até um profetismo audacioso e profundo.

Ao ocupar-me, da Tribuna do Senado da República, de tema tão significativo, sinto como dever imperioso a obrigação de vir congratular-me com a projeção Casa de Machado de Assis, estendendo a minha palavra ao ilustre Presidente Austregésilo de Athaíde, como legítimo intérprete da inteligência brasileira, na ocasião em que são comemorados oitenta anos de fundação deste organismo cultural.

Mas não desejo terminar a minha fala de hoje sem me congratular com a Academia Brasileira de Letras pelo ingresso na galeria dos imortais da escritora Rachel de Queiroz. Trata-se de uma mulher voltada em seu entusiasmo para as lides intelectuais. A sua produção neste terreno é marcante. A sensibilidade que assinala a sua obra literária é imensa. Dela um mundo de coisas e elogios merecidos pode ser dito. Nada melhor, porém, que faça constar nos Anais do Senado Federal o muito de inteligência que produziu, numa amostragem de amor às letras. A sua eleição para tão augusta Casa conforta não só as mulheres brasileiras, mas todos os que nela vêm um exemplo de vocação para os encantos do intelecto.

OBRA LITERÁRIA

ROMANCE:

O Quinze — Fortaleza, Estabelecimento Gráfico Urânia, 1930;

João Miguel — Rio, Schmidt Editor, 1932;

Caminho de Pedras — Rio, José Olympio Editora, 1937;

As Três Marias — Rio, José Olympio Editora, 1939;

O Galo de Ouro — Publicado em folhetins pela revista *O Cruzeiro*, Rio, 1950.

CRÔNICA:

A Donzela e a Moura Torta — Rio, José Olympio Editora, 1948;

100 Crônicas Escolhidas — Rio, José Olympio Editora, 1958;

O Brasileiro Perplexo — Rio, Editora do Autor, 1964;

O Caçador de Tatu — Rio, José Olympio Editora, 1967.

TEATRO:

Lampião — drama em 05 quadros — Rio, José Olympio Editora, 1953;

A Besta Maria do Egito — peça em 03 atos — Rio, José Olympio Editora, 1958;

A Sereia Voadora (inédita).

LITERATURA INFANTIL:

O Menino Mágico — Rio, José Olympio Editora, 1969;

O Padrezinho Santo — escrita para a televisão, inédita em livro.

OBRAS EM COLABORAÇÃO:

Brandão entre o Mar e o Amor — com Aníbal Machado, Jorge Amado, Graciliano Ramos, José Lins do Rego e a Autora — São Paulo, Livraria Martins Editora, 1942.

O Ministério dos MMM — Rio, Editora *O Cruzeiro*, 1962 — Viriato Correia, Dinah Silveira de Queiroz, Lúcio Cardoso, Heriberto Sales, Jorge Amado, José Condé, Guimarães Rosa, Antônio Calado, Orígenes Lessa e a Autora.

Leiz e Maria — Rachel de Queiroz e Mari — *Vilas Boas — São Paulo, Ed. Lisa, 1971.*

Meu Livro de Brasil — Rachel de Queiroz e Nilda Bethlen, Rio, José Olympio Editora, 1971.

O Eleito de Cronistas Modernos — Rio, Ed. Lira Sabá.

Nove Elas São — Rio, Livraria Freitas Bastos Editora, 1957;
Histórias do Acontecerá — Rio, Edição GRD em 1961.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 145, DE 1977

Acrecenta parágrafo único ao art. 488 da Consolidação das Leis do Trabalho, dispondo sobre o horário no período de aviso prévio, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 488 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. É facultado ao empregado, quando a rescissão for promovida pelo empregador, trabalhar sem redução das duas horas diárias até completar o número de horas que teria de cumprir no período de aviso prévio, quando então estará rescindido o contrato de trabalho."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A redução de duas horas da jornada normal, prevista no art. 488 da CLT, teve como finalidade dar ao empregado, durante o período de aviso prévio, tempo para procurar um novo emprego.

A norma era válida à época da promulgação da CLT, em 1943. Em 1945, a população no Brasil atingia 46 milhões de pessoas e somente duas cidades ultrapassavam a casa de um milhão de habitantes. Atualmente, temos uma população de cerca de 113 milhões de habitantes e várias "regiões metropolitanas".

O quadro estatístico anexo, solicitado ao IBGE para fundamentar a nossa argumentação, revela a situação urbana nos primeiros cinco anos da década de 40 e o seu crescimento extraordinário, indicando a posição em 1977.

Assim, essa redução não mais atende à sua finalidade, vez que, nessas localidades, os trabalhadores moram em lugares distantes, como distantes são os diferentes locais onde podem arranjar novo emprego. A disposição tornou-se, portanto, supérflua nas grandes cidades, pois significa tempo perdido para o trabalhador que, em verdade, somente depois de rescindido o seu contrato de trabalho poderá procurar um novo emprego.

A Federação dos Trabalhadores na Indústria do Estado do Amazonas, quando da visita do Presidente da República, General Ernesto Geisel a Manaus, em março de 1976, pleiteou a modificação desse preceito, nos seguintes termos:

“— Seja criado parágrafo único no art. 488 da CLT:

“Quando o Aviso Prévio for promovido pelo empregador, o empregado continua a prestar serviço no horário normal da empresa, sem redução das duas horas diárias, até completar o número de horas que teria de trabalhar no período de Aviso Prévio”. A redução das horas diárias que preceituou o art. 488 da CLT não está mais cumprindo a sua finalidade, de modo que o empregado não consegue tempo para procurar outro emprego, em virtude de trabalhar, hoje, em locais distantes e sujeito ao transporte da empresa e de hora certa no final do expediente. Na forma proposta o trabalhador gozará do direito de acumular as duas horas até completar o número de horas que deveria trabalhar no período de Aviso. O Aviso Prévio fica, assim, com o seu término antecipado no mínimo de sete dias, quando for de 30 dias.”

Parece-nos, portanto, de todo justo que se dê aos empregados que desejarem, a faculdade de continuarem trabalhando, sem redução da jornada normal em duas horas, mas com diminuição do período do Aviso Prévio.

Estamos certos de que a presente proposição virá a merecer a aprovação do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 15 de agosto de 1977. José Lindoso.

POPULAÇÃO RESIDENTE NOS MUNICÍPIOS DAS CAPITAIS E CRESCIMENTO VERIFICADO NO PERÍODO 45/77

Municípios das Capitais	População em 1945 (1)	População em 1977 (2)	Taxa Média Geométrica de Crescimento Anual		Crescimento Relativo Anual 1945/1977 (%)
			1945/1977 (%)	1945/1977 (%)	
BRASIL	46.191.240	113.208.491	2,75	4,40	
Porto Velho	14.901	116.628	6,43	20,70	
Rio Branco	21.182	104.795	4,96	11,97	
Manaus	90.351	424.613	4,80	11,21	
Boa Vista	13.243	45.661	3,82	7,42	
Belém	221.415	833.634	4,10	8,38	
Macapá	18.248	118.826	5,84	16,70	
São Luís	87.896	358.936	4,36	9,34	
Teresina	70.773	307.979	4,56	10,16	
Fortaleza	219.880	1.157.289	5,16	12,91	
Natal	71.205	355.682	4,99	12,11	
João Pessoa	84.418	296.409	3,88	7,61	
Recife	426.084	1.312.858	3,47	6,30	
Maceió	104.212	348.363	3,72	7,10	
Aracaju	65.260	243.396	4,07	8,27	
Salvador	331.958	1.338.242	4,32	9,19	
Belo Horizonte	275.259	1.702.383	5,68	15,71	

Municípios das Capitais	População em 1945 (1)	População em 1977 (2)	Taxa Média Geométrica de Crescimento Anual 1945/1977	Crescimento Relativo Anual 1945/1977
			(%)	(%)
Vitória	46.313	177.064	4,15	8,56
Rio de Janeiro	2.042.724	5.117.765	2,82	4,56
São Paulo	1.636.880	7.783.830	4,84	11,38
Curitiba	151.146	833.540	5,31	13,68
Florianópolis	56.062	179.113	3,58	6,65
Porto Alegre	326.614	1.111.517	3,78	7,28
Cuiabá	33.479	139.662	4,42	9,61
Goiânia	35.909	580.215	8,80	45,93

Fonte: IBGE — Centro Brasileiro de Estudos Demográficos

(1) População projetada, segundo a taxa média geométrica de crescimento anual

(2) População projetada, segundo os coeficientes de incremento (A_i) e de correção (B_i), calculados para o período 1960/1970.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO VI

Da rescisão

"Art. 488. O horário normal de trabalho do empregado durante o prazo do aviso, e se a rescisão tiver sido promovida pelo empregador, será reduzido de duas horas diárias, sem prejuízo do salário integral."

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O projeto será publicado e remetido às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Acham-se presentes 31 Srs. Senadores. Não há *quorum* para votação. Em consequência, o item nº 1 da pauta fica adiado para a próxima sessão.

É o seguinte o item que tem sua votação adiada:

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 233, de 1977, do Senhor Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Ministro Armando Falcão, no dia 21 de julho de 1977.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1977 (nº 95-B/77, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção que estabelece a Comissão Sericícola Internacional, celebrado em Alès, França, a 19 de maio de 1955, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 410 e 412, de 1977, das Comissões:

- de Relações Exteriores;
- de Agricultura; e
- de Economia.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada. Por falta de *quorum* fica sua votação adiada.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Item 3:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 152, de 1974, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre a grafia dos nomes dos bens tombados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), tendo

PARECER, sob nº 399, de 1977, da Comissão:

- de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, é o projeto dado como aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 152, de 1974, que dispõe sobre a grafia dos nomes dos bens tombados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As cidades, monumentos, obras, documentos e demais bens de valor histórico, artístico e arqueológico existentes no País, tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional — IPHAN — serão sempre inscritos na sua forma gráfica histórica ou tradicional.

Parágrafo único. Os bens de que trata este artigo, cujos nomes tenham sido alterados por força do Decreto nº 14.533, de 18 de janeiro de 1944, terão sua grafia original ou tradicional restabelecida pelos órgãos aos quais estiverem vinculados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Item 4:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 237, de 1975, do Senhor Senador Franco Montoro, que dispõe sobre punição pelo retardamento injusti-

ficado na concessão de benefícios ou prestação de serviços pelo INPS, tendo

PARECER, sob nº 383, de 1977, da Comissão:
— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, irei declarar encerrada a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Encerrada a discussão, é o projeto dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 237, de 1975, que dispõe sobre punição pelo retardamento injustificado na concessão de benefícios ou prestação de serviços pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São incluídas na Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, como art. 58, as seguintes disposições:

"Art. 58. O retardamento injustificado no processamento dos pedidos de benefício, no seu pagamento ou na prestação de serviços, bem como nos respectivos recursos, constituirão falta grave e sujeitarão os responsáveis às penas estabelecidas, conforme o caso, pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União ou pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos.

Em face da realização de sessão solene do Congresso Nacional amanhã, às quinze horas, destinada a receber o Senhor Presidente Hugo Banzer, o Senado não realizará sessão ordinária naquela data.

Para a sessão ordinária do dia 17 próximo, designo a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº. 20, de 1977 (nº 95-B/77, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção que Estabelece a Comissão Sericícola Internacional, celebrado em Alès, França, a 19 de maio de 1955, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 410 a 412, de 1977, das Comissões:

- de Relações Exteriores;
- de Agricultura; e
- de Economia.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 223, de 1977, do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Ministro Armando Falcão, no dia 21 de julho de 1977.

— 3 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1977, do Sr. Senador Cattete Pinheiro, que dispõe sobre a participação obrigatória de brasileiros natos no capital das empresas do setor de abastecimento, na proporção que específica, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nos 413 e 414, de 1977, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, e no mérito, pela aprovação; e
- de Economia, favorável.

— 4 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 61, de 1977, do Sr. Senador Nelson Carniero, que dispõe sobre o prazo prescricional para a punibilidade de profissional liberal, por falta sujeita a processo disciplinar a ser aplicada por órgão competente, tendo

PARECER, sob nº 306, de 1977, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com emendas que apresenta de nºs 1 e 2-CCJ.

— 5 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 201, de 1976, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre a doação de imóveis da União às entidades sindicais de empregados, para a construção de colônias de férias, tendo

PARECER, sob nº 315, de 1977, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

— 6 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1977, do Sr. Senador Franco Montoro, que estabelece que a atualização de tributos não poderá exceder o índice oficial da correção monetária, tendo

PARECER, sob nº 356, de 1977, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com voto vencido dos Srs. Senadores Accioly Filho e Itálvio Coelho.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 35 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. LEITE CHAVES NA SESSÃO DE 12-8-77 E QUE, ENTREGUE À 'REVISÃO DO ORADOR', SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Em dias do mês passado, tive ocasião de, numa entrevista dada através de *A Voz do Brasil*, fazer um apelo ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no sentido de recomendar a aprovação do projeto de reclassificação dos provenientes dos funcionários do Banco do Brasil. Ao que sei, já não está na Presidência esse processo; teria retornado ao Banco do Brasil para uma solução final, por decisão da Presidência ou de sua Assembléia Diretiva.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Banco do Brasil é, indiscutivelmente, uma das grandes organizações que este País conheceu e, também, uma das mais antigas. Fundado em 1808, sofreu alguns percalços, mas há mais de cem anos tornou-se uma das mais sólidas e sérias organizações no setor financeiro do País. Entre as organizações bancárias do mundo é o Banco do Brasil, também, uma organização pujante que tem trazido, com o seu concurso, valiosos subsídios à política financeira do Governo.

Quais as razões pelas quais o Banco do Brasil se tornou esse admirável órgão no País? Uma, dentre algumas, é porque durante muitos anos o Banco selecionou, através de concursos rigorosos, os melhores elementos da classe média do País. Eram selecionados em quantidade, em razão de serem os vencimentos do Banco os melhores até então oferecidos. Conseguiu o Banco do Brasil, em razão disso, formar um plantel humano dos mais admiráveis, um corpo funcional dos mais qualificados, a ponto de atender satisfatoriamente

te não só às necessidades dos seus serviços, senão também de fornecer ao Governo, em todos os seus setores, ora em caráter permanente, ora em caráter transitório, elementos de extrema qualificação, para desempenho de tarefas públicas. Porque o Banco do Brasil, além do papel que relevantemente tem exercido, o que ele tem sido, neste País, é uma admirável Universidade de Trabalho.

Mas, de um tempo para cá, houve uma mutação de comportamento que alterou as estruturas internas da Casa. E o Banco do Brasil, desde então, vem internamente, naqueles seus suportes mais essenciais, sofrendo um estrangulamento. Uma Diretoria passada, a quem não me quero referir diretamente, resolveu adotar um critério que tem trazido, de então a esta parte, sérios prejuízos a essa organização funcional.

O Banco sempre preparou seus funcionários. Desde o concurso até os dias da aposentadoria, ministra constantemente orientação, de trabalho, de eficiência e de seriedade. Os postos de direção até a faixa gerencial e de inspeção são preenchidos exclusivamente por funcionários. Mas uma dessas Diretorias resolveu proceder à maneria dos bancos americanos e ingleses e adotou aqui no Brasil o critério em que há preocupação na seleção dos executivos de alta qualificação, deixando-se as tarefas menores a funcionários, às vezes transitórios, requisitados no mercado internacional. Os bancos internacionais, sobretudo nos Estados Unidos, não organizam o seu corpo funcional, porque no mercado de trabalho eles encontram excelente elemento humano, para exercer as suas tarefas gerenciais ou direcionais. Mas aqui no Brasil não existe esse mercado ou esse mercado é restrito e o Banco do Brasil jamais pode prescindir desse dever, que tem realizado a contento, de preparar o seu próprio pessoal para todas as suas tarefas bancárias, para o mister da administração de um banco daquela natureza.

Então, como se procedeu aqui? De um tempo a esta parte, os salários foram abastardados e o desinteresse tem sido muito grande, no que diz respeito aos concursos. Os que se inscrevem fazem sem maior interesse em continuar no banco ou, quando têm esse interesse, nem sempre são elementos que apresentam, como no passado, o índice admirável de qualificação para que se tornassem os funcionários exemplares que constituíram, de resto, a estrutura mais válida do Banco do Brasil.

Esta queda salarial implicou, também, no êxodo enorme de funcionário da casa, funcionários já de tradição, exercendo postos elevados, na medida em que recebiam convites maiores, deixavam os quadros da casa para servirem em outros setores. E o banco começou a cair por dentro.

Ora, Sr. Presidente, o Banco do Brasil foi o órgão através do qual a Nação cresceu, inclusive, no respeito dos brasileiros e no respeito aos outros povos, no que tange ao exercício de atividade econômica. Foi o Banco do Brasil que serviu de exemplo para que se fizesse a CHESF, Furnas, Três Marias, Volta Redonda, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, o Banco do Nordeste, a ELETROBRÁS, a PORTOBRÁS, hoje, e, finalmente, todas as empresas de economia mista.

Quem não se lembra de que até anos atrás — há questão de 20 anos — havia um total descrédito público em relação às atividades do Governo, no setor econômico, sobretudo naqueles setores em que o Governo tem o dever e a obrigação de interferir? Pois bem, o Banco é que foi um exemplo admirável de instituto, foi a matriz genetrix a motivar e a sustentar, inclusive, outras empresas que se fizeram.

O Banco do Brasil é tão extraordinário que até mesmo uma empresa como a ACESITA, que estava falida e que ele teve de receber de credores por dação, em pagamento, tornou-se uma das mais admiráveis empresas do ramo, por ele mesmo administrada através de funcionários.

O topo funcional começou a cair e o Banco não pode prescindir de funcionários desta natureza. Sabemos que outros órgãos competitivos, de outros setores procuram influenciar no sentido de que caiam os vencimentos, para que assim caídos os níveis

funcionais, o Banco do Brasil possa ser um órgão de competição mais fácil ou mesmo ultrapassada, nessa caminhada da realização do crédito nacional.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Com todo prazer, nobre Senador Paulo Brossard.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — O meu aparte seria desnecessário, dado que os conceitos que V. Ex^e vem exarando são aceitos por todos os que ouvem a sua oração e, de mais a mais, V. Ex^e tem conhecimento direto e pessoal da alta qualificação do funcionalismo do Banco do Brasil, uma vez que integra os quadros do nosso principal estabelecimento de crédito. Mas, com a isenção de quem não faz parte dos quadros do Banco — como é o meu caso — peço vênia para interromper o seu discurso, a fim de aplaudir, porque, efetivamente, o Banco do Brasil, nos quadros das instituições públicas e privadas, sempre se distinguiu pela alta qualificação dos seus funcionários. Até muito bem pouco, a pessoa que fosse do Banco do Brasil, com a simples enunciação deste fato, já tinha feita a sua recomendação. Não tenho notícias se houve modificação nesses quadros, mas posso dizer que até bem pouco assim ocorria. É o depoimento que me apraz dar ao Senado, interrompendo o discurso de V. Ex^e.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Agradeço a V. Ex^e, Senador Paulo Brossard, o aparte que muito ilustra e fortalece as bases do meu modesto pronunciamento.

Pois bem, o Banco do Brasil que era a organização nacional que melhores salários oferecia ao mercado de trabalho, perdeu em substância para a Caixa Econômica, para o Banco Central, e — aliás o Banco Central é composto em grande maioria de funcionários do Banco do Brasil, — para o próprio Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, e pasmem, também para o Banco do Nordeste.

Então, o êxodo está sendo enorme, não só de funcionários já preparados para as funções importantes do Banco do Brasil, como, sobretudo, no que diz respeito às faixas iniciais de acesso ao corpo funcional da casa.

Este projeto, ou este processo de reclassificação, teria o objetivo de restabelecer vencimentos, senão nos padrões, pelo menos aos níveis dessas instituições que estão pagando salários melhores aos seus funcionários. Esse projeto, que era da competência exclusiva do Banco do Brasil, não sei porque razões foi ter às mãos de Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, mas parece que Sua Excelência foi sensível ao problema e determinou que esta reclassificação se encaminhasse no sentido de um resultado satisfatório e de ontem para hoje estaria com a Presidência ou a Diretoria do Banco para um despacho final.

Então, o nosso apelo ao Governo, ao próprio Presidente do Banco do Brasil, é no sentido de que acolha essa reclassificação, nos níveis propostos e dos quais os funcionários do Banco têm conhecimento, porque assim fazendo, somente permitirão que o Banco continue a desempenhar, no Brasil, este grande papel que todos nós reconhecemos. Não há setor econômico que se tenha soerguido ou realizado metas sem a interferência e o concurso do Banco do Brasil.

E aqui, algumas vezes, por ventura, chegou alguma acusação de desvios feitos naquele casa? E sem que se queira ofender ao Banco Central, ou a outras organizações financeiras acusadas nos últimos anos da concessão de financiamentos exagerados, como da OEB e da Lutfalla? O Banco do Brasil, ao longo de séculos, realizou papel de Banco Central, e nenhuma acusação grave se lhe pode dirigir, por deslize ou falta de efetivo cumprimento de suas atribuições.

O Banco do Brasil é um instrumento essencial à realização da política financeira do Governo: foi-o durante muitos anos, quase dois séculos até, e com mais razão doravante.

O Sr. Osires Teixeira (ARENA — GO) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Com todo prazer, concedo o aparte ao nobre Senador Osires Teixeira.

O Sr. Osires Teixeira (ARENA — GO) — A mensagem de V. Ex^e, nobre Senador, é das mais justas e válidas. Acredito mesmo que, proximamente, esse assunto referente aos salários dos funcionários do Banco do Brasil, que incorpora nos seus quadros realmente os melhores técnicos e homens públicos deste País, será resolvido prontamente. Mesmo porque, lembro-me de ter lido, tão logo assumiu a Presidência do Banco do Brasil o Sr. Carlos Rischbieter, uma sua declaração de que a sua primeira preocupação seria, exatamente, estabelecer novos padrões de remuneração para aquele corpo de funcionários e que ele reconhecia, no instante em que assumia, como dos mais qualificados do Brasil. Daí por que, sendo ele o gerador da idéia, o autor do projeto, e tendo sido devolvida ao Banco do Brasil a solução do problema, obviamente teríamos que concluir que essa solução há de vir prontamente e a contento, sem dúvida alguma, dos funcionários do Banco, dentro dos padrões de capacidade de pagamento, de não desnivelar o mercado do setor. Evidentemente que isso irá acontecer dentro de alguns parâmetros que deveriam e serão, necessariamente, observados pelo Banco. Em segundo lugar, quero me congratular com V. Ex^e que, ao fazer o elogio da qualificação dos funcionários do Banco do Brasil, ao lembrar o grande e extraordinário papel que vem desenvolvendo ao longo do tempo o Banco do Brasil na política de desenvolvimento brasileiro, sobretudo nos últimos anos, em que realmente o Banco do Brasil pode se cristalizar como uma grande instituição financeira, não só no Brasil como no exterior graças, sem dúvida alguma, à qualificação de seus funcionários, graças, sem dúvida alguma, à qualidade da gente que ali serve, mas obedecendo a uma política econômico-financeira séria, ordeira e de modificação e aumento da estatura estratégica brasileira e imprensa nos quadros da administração brasileira, pelo eminentíssimo Presidente Geisel. Muito obrigado a V. Ex^e pela mensagem expressa e sugerida pelas palavras de V. Ex^e.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — O depoimento de V. Ex^e, o aparte de V. Ex^e, é um testemunho de que, realmente, não é um pronunciamento isolado; ele reflete o pensamento geral desta Casa e do País.

Asseguro mesmo que determinados setores do Governo, e a própria Diretoria do Banco está convencida disto. Tanto é que de um tempo a esta parte, foram criados admiráveis cursos de administração. Os funcionários não têm acesso a determinados postos de inspeção ou de gerência, sem que passem e recebam a aprovação naqueles cursos. Ademais, o próprio Imposto de Renda concede às empresas, mesmo a níveis de sociedades de economia mista, isenção para que um determinado percentual de seu capital se destina à formação e ao aprimoramento deste capital.

Entretanto, veja V. Ex^e o contra-senso: como conciliar qualificação, mesmo a esses cursos, a esses níveis de esforços, se não há um pagamento ou uma recompensa? Porque se os salários não satisfazem, como satisfaziam no passado, o êxodo se dará antes mesmo de que os funcionários estejam em condições de fazer um curso. E se o fizerem, eles são atraídos para outros setores que passam a pagar salários melhores. Em razão disso o Banco se esvaziará ou continuará a se esvaziar, como está ocorrendo a ponto de, dentro de algum tempo, sentirmos ou assistirmos uma crise de um estabelecimento que tem sido e continuará a ser útil progressivamente à política econômica.

O Sr. Lourival Baptista (ARENA — SE) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Com todo prazer.

O Sr. Lourival Baptista (ARENA — SE) — V. Ex^e referiu-se à reformulação dos vencimentos dos funcionários do Banco do Brasil. E se não me engano, V. Ex^e disse que não sabe onde se encontra, no

momento, o processo e creio que V. Ex^e disse, até, que está para ser submetido à Direção do referido Banco. Não sei se entendi isso que V. Ex^e disse.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — De fato soube, e já me pronunciei a este respeito pela *Voz do Brasil*, que há um mês, aproximadamente, esteve com Sua Excelência o Senhor Presidente da República. Depois soube que Sua Excelência teria devolvido ao Ministério da Fazenda e este, por sua vez, ao próprio Banco do Brasil, no sentido de que fosse acolhido o projeto inicial do Banco, o projeto de reestruturação.

Atualmente não sabemos se voltou ao Ministério, se houve reformulação, se está com a Presidência, ou se foi encaminhado à Diretoria para decisão final. Porque essas decisões são do próprio Banco, sociedade de economia mista, desvinculada do setor central. Mas o Presidente — talvez pela importância do assunto — avocou o exame dessa matéria e foi essa a razão pela qual o processo teria tratado pela Presidência da República. Mas, a rigor, não sei afirmar a V. Ex^e onde está o processo. Sei que ele estaria numa fase final de solução para aprovação ou para rejeição.

O Sr. Lourival Baptista (ARENA — SE) — Quero dizer a V. Ex^e que o projeto a que V. Ex^e se refere já foi, há cerca de duas semanas, aprovado pela Diretoria do Banco do Brasil, e, hoje, está sendo estudado no Ministério do Trabalho, na reunião mensal do Conselho Nacional de Política Salarial, assunto que V. Ex^e focaliza, neste momento.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Agradeço a V. Ex^e aparte, o que mostra que este nosso pronunciamento está sendo de oportunidade. Ressalvando mais ainda que o nosso apelo não é apenas para este caso em si, essa reestruturação transitória, mas para que o próprio Banco do Brasil tenha os seus quadros condignamente remunerados e, assim, as suas altas tarefas possam ser realizadas com eficiência, como sempre foram, no passado.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Senador Virgílio Távora, com todo o prazer.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Eminentíssimo Senador, queríamos dizer que a palestra de V. Ex^e — porque é uma verdadeira palestra, não um discurso que está fazendo aqui — é elucidativa. É isto que sempre dissemos cá, eminente Senador: as sociedades de economia mista, bancárias, empresariais, as empresas públicas do Governo não têm que ter um nível salarial de acordo com o mercado de trabalho, caso contrário dar-se-á a evasão que V. Ex^e há pouco citou. Ninguém pode ir contra a lei da oferta e da procura. Um técnico, um bom técnico há que ser remunerado de acordo com aquilo que lhe paga o mercado de trabalho, sem o que o exercício da sua profissão em uma entidade pública será apenas um amor à Pátria, manifestado por uma devoção quase suicida quanto ao futuro de sua família. Quando aqui falávamos, tempos atrás, sobre a necessidade de haver a justa remuneração do técnico, lembrávamos, nas palavras que hoje V. Ex^e meses após reproduz que não é possível ter um bom trabalho, com um técnico capaz pago muito abaixo daquela média do mercado de trabalho vigente, no momento.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex^e, que, na realidade, tem o seu substrato. Ninguém, por maior que seja a sua vocação, vai trabalhar gratuitamente. As ofertas selecionam. O Banco do Brasil ofertou melhor ao longo dos anos e selecionou o que havia de melhor. Todo jovem de determinada faixa etária alimentava apenas o desejo de se tornar funcionário do Banco, e, uma vez tendo acesso à casa, levava quase que uma vida monástica, de dedicação, evidentemente com recompensa. Mas quero diferir entre o que seja corpo funcional exclusivamente e corpo direutivo. Elaborei até um projeto, na época das mordomias, estabele-

cendo critérios para que ninguém no País ganhasse mais do que o Presidente da República. Havia presidentes e diretores de sociedades de economia mista que estavam ganhando somas incompatíveis com as responsabilidades exercidas, inclusive tinham participação nos lucros das empresas, sendo que muitos deles eram apenas funcionários avocados a postos de direção. Como ter um Diretor participação no lucro da empresa e quando sequer participa do seu capital? Foi com satisfação que vi a procedência da crítica, tanto que foi acolhida pelo Governo recentemente. Neste último balanço, o Banco do Brasil não contribuiu os 5% dos lucros, como o fazia no passado. O que estava ocorrendo? Os Diretores estavam ganhando além dos limites normais da recompensa, dispunham até de avião e casas luxuosas. Isso os diferenciava a tal ponto dos próprios funcionários que se tornava quase que impossível a convivência entre eles. Eram os novos nababos da República. Não se comprehende que o Banco do Brasil, sendo uma grande organização e tendo grandes resultados, não contrapreste bem. O que não podíamos admitir era o excesso inclusive na participação. A Constituição Federal assegura a participação dos empregados nos lucros da empresa; o Banco não pagava essa participação, mas dava aos Diretores, inclusive àqueles que eram funcionários, participação de 5% dos resultados do balanço.

O Sr. Lourival Baptista (ARENA — SE) — Permite V. Ex^e que eu termine o meu aparte?

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Com todo o prazer, sobre Senador Lourival Baptista.

O Sr. Lourival Baptista (ARENA — SE) — Não tinha acabado o meu aparte, quando o Líder Virgílio Távora pediu a V. Ex^e o aparte.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Apartei S. Ex^e, porque me foi concedido pelo orador.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Cedi ao Senador Virgílio Távora a quem — devo ouvir o aparte, posteriormente a audição de V. Ex^e.

O Sr. Lourival Baptista (ARENA — SE) — Não havia terminado o meu aparte. Dizia eu que o assunto que V. Ex^e focaliza era do meu conhecimento e sabia do trabalho desenvolvido pelo atual Diretor de Recursos Humanos, Dr. Olinto Campos, que contou, para sua aprovação, com o apoio da Diretoria do Banco do Brasil. Agradeço a V. Ex^e a concessão do aparte, dizendo ser este assunto uma velha aspiração dos funcionários do Banco do Brasil, que poderá ser resolvido, hoje, se for aprovado pelo Conselho Nacional de Política Salarial.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Muito obrigado, sobre Senador Lourival Baptista.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Deixaria S. Ex^e, agora, que eu terminasse o meu aparte? Sei que os apartes estão secionados. É só para dizer que, assim como V. Ex^e defende o justo pagamento do técnico numa empresa — que no caso, é o Banco do Brasil — sempre defendemos aqui a hierarquização dos salários. Não podia um diretor ganhar menos ou igual ao mais alto funcionário a ele subordinado. E o Governo, de uma vez por todas, bem compreendendo isso, transformou aqueles equivalentes, em participações que tinha e não nos números fantásticos apresentados, inclusive, através de folhas, as mais credenciadas, que o Presidente da PETROBRAS ganhava Cr\$ 250 mil — V. Ex^e sabia que não ganhava isso, era Cr\$ 80 mil — transformou isso, justamente, em vencimentos. Então, tira a participação, mas ganha isto. E fez, até, a ressalva de que aquele que, porventura — como era no caso do Banco do Brasil — que antes do primeiro aumento de vencimentos, agora — ganhava um pouco mais, ganhava Cr\$ 11 mil a mais do que aquele técnico — eles ficariam com os seus vencimentos, até o próximo aumento, que os absorveria. Hoje, um presidente do Banco do Brasil ganha Cr\$ 96

mil por mês. Há de V. Ex^e concordar que, o 22º banco do mundo, o primeiro banco rural do mundo, o seu presidente ganha 96 mil cruzeiros, o que é mais do que uma quantia razoável e módica.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Concordo com V. Ex^e que os salários dos diretores devem ser muito bem pagos. Só não concordamos é com o excesso, inclusive com esta participação nos lucros da empresa pelos diretores, o que veio agora, nesse último balanço, a ser retirado, porque não tinha sentido esta participação.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Fora do microfone. — A altura não variou.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Quero dizer de antemão que, no Banco do Brasil, os diretores, muitos deles funcionários muito qualificados, acumulam vencimentos: os vencimentos da atividade funcional e aqueles do cargo diretivo. Também para a diretoria são avocados homens de empresa, homens de rendas admiráveis, de rendas fabulosas, e que vão para o Banco do Brasil não visando apenas o ordenado, e sim, também, a honorabilidade do cargo e a importância política que dele desflui.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Eminentíssimo Senador, só um exemplo no banco a que V. Ex^e pertence, com tanto brilho: o Diretor de Pessoal desse banco, durante muitíssimos anos, Adamon Ganem — V. Ex^e deve estar recordado.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Muito eficiente funcionário.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Já em fim de carreira, deixou o banco para ir para uma das multinacionais em São Paulo, ganhando praticamente dez mil cruzeiros a menos do dobro do que ganhava como Diretor do Banco do Brasil. Mostramos a V. Ex^e que aquilo que aparece como realmente uma grande benesse no mercado de trabalho de executivos capazes, não o é. Veja V. Ex^e o número de colegas seus que pedem licença por 2, 3, 4 anos para tratar de interesses particulares e que prestam os mais valiosos serviços à Pátria na iniciativa privada, porque lá os seus serviços, a sua competência, a sua capacidade é remunerada à altura do mercado de trabalho existente no País. Isso queríamos dizer, sem paixão, reduzidos os números às proporções que, como mostramos, não eram aqueles algarismos mirabolantes de que falavam. Há pouco, um ex-colega nosso de Ministério, no tempo do Parlamentarismo, colega nosso e do eminentíssimo Senador Franco Montoro, trouxe a Brasília seu assessor principal. O seu assessor principal, frisamos, ganha "apenas" 600 mil cruzeiros por mês.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — O testemunho de V. Ex^e apenas confirma a minha tese do êxodo.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — É o mercado de trabalho. Há o êxodo. Ou paga bem ou fecha a empresa.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Concordo com V. Ex^e. Os melhores salários atraem os melhores funcionários. É por isso que defendemos para o corpo funcional, do Banco do Brasil, os artigos padrões, e não meramente para o corpo diretivo, que sempre ganhou bem, e que exerce tarefas transitórias.

No que diz respeito ainda aos executivos do País, sejam de sociedade de economia mista, sejam de firma privada, aqui, no Brasil, seus salários são os maiores do mundo, ultrapassam, inclusive, os dos Estados Unidos. Isso jornais divulgaram na época...

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Mas, Excelência, é a falta, única e exclusivamente. Em países em desenvolvimento há essa falta, porque, se houvesse excesso, ninguém pagaria mais, podendo pagar menos.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — É exatamente o contrário que acontece no corpo funcional. No instante em que o Banco do Brasil mantiver ou restabelecer os antigos padrões, ele sem-

pre terá em seu corpo funcional elementos de grande qualificação para preencher os seus cargos diretivos, como tem sido feito pelo Governo — com sucesso, aliás — de há algum tempo a esta parte — o hábito de selecionar elementos do próprio corpo funcional para exercer tarefas de direção, como ocorreu com esse ilustre funcionário a que V. Ex^e se refere.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Com todo o prazer, Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides — Nobre Senador, no instante em que V. Ex^e se reporta ao problema de pessoal do Banco do Brasil, fazendo merecido elogio à qualificação dos servidores daquele estabelecimento de crédito, desejo solidarizar-me com esta manifestação, sem dúvida alguma das mais justas e oportunas. Digo sobretudo oportuna, porque, segundo li na imprensa de hoje, o Conselho Nacional de Política Salarial deverá apreciar — se já não o fez nesta tarde — o processo relacionado com o estabelecimento de novos níveis para o pessoal do Banco do Brasil. V. Ex^e deve conhecer uma obra realmente preciosa, que contém subsídios valiosos, de autoria do Jurista Cláudio Pacheco, sobre a atuação do Banco do Brasil, desde a sua fundação até dois ou três anos atrás, quando foi editado o livro. O Dr. Cláudio Pacheco faz um retrospecto de todo o trabalho desenvolvido pelo Banco do Brasil para impulsionar o desenvolvimento nacional. Portanto, as minhas congratulações a V. Ex^e pela iniciativa do seu pronunciamento, e os votos para que o Banco remunere de forma condigna o seu pessoal, sem dúvida alguma dos mais qualificados entre o quadro tanto da administração direta como da administração indireta do País.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Agradeço ao ilustre Senador a informação e o valioso subsídio que trouxe ao meu pronunciamento.

Terminei, Sr. Presidente, dizendo que este não é um apelo pessoal de um Senador da Oposição. É um apelo do Senado. Parece-me que há unanimidade na Casa no que diz respeito à necessidade de que o Banco do Brasil continue a contraprestar condignamente os seus funcionários.

Os nossos votos são de que o Conselho Nacional de Política Salarial acolha a reestruturação e que se mantenham, nos anos a seguir, níveis salariais estimulantes, de sorte a restabelecer, no espírito do funcionário do Banco, o desejo de carreira na qual se sinta útil ao Estabelecimento, recebendo salário condigno, realizando-se assim como funcionário e como criatura humana. (Muito bem! Palmas.)

(*) ATO DO PRESIDENTE Nº 11, de 1977

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, nº 38 e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973,

Resolve aposentar NINON ACCIOLY BORGES, Vice-Diretora-Geral Administrativa (cargo isolado de provimento efetivo) do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III, parágrafo único e 102, inciso I, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 403, inciso II, 404, inciso I, 392, § 4º, da Resolução SF 58, de 1972, com vencimentos correspondentes ao Código SF-DAS-101.5, na forma do artigo 4º, § 2º, da Lei nº 5.900, de 9-7-1973; artigo 2º da Lei nº 6.323, de 14-4-1976, e artigo 1º da Resolução SF 38, de 1976; com direito às vantagens previstas no artigo 177, § 1º, da Constituição do Brasil de 1967, combinado com o artigo 345, inciso III da Resolução SF nº 6, de 1960 (art. 184, inciso III, da Lei nº 1.711, de

28-10-1952), e a gratificação adicional de que trata o § 2º do artigo 4º da Lei nº 5.900, de 9 de julho de 1973, combinado com o artigo 10 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Senado Federal, 10 de agosto de 1977. — Senador PETRÔNIO Portella, Presidente.

(*) Republicado por haver saído com incorreções no DCN — Seção II — de 11-8-77.

CONSULTORIA-GERAL

PARECER Nº 59/77

Sobre requerimento de Humberto Haydt de Souza Mello, Técnico Legislativo, Classe "C", solicitando transformação de seu cargo para a Classe "C" da categoria funcional de Médico.

Humberto Haydt de Souza Mello, Técnico Legislativo "C", pleiteia a transformação de seu cargo para médico, "C", reiterando reivindicação anterior (Processo nº 385/74), em que aduz:

- a) ambos os cargos têm a mesma referência (53);
- b) encontra-se desviado de função desde 1969, exercendo atribuições do cargo de Médico, na Subsecretaria de Assistência Médica e Social;
- c) seu requerimento anterior teve sua tramitação sobreposta pela anterior Comissão Diretora.

II. Antes de informar o processo, a Subsecretaria de Pessoal solicitou, ao Sr. Diretor da Subsecretaria de Assistência Médica e Social, pronunciamento sobre a oportunidade e conveniência do pedido. Em resposta, informou o Sr. Diretor daquela Subsecretaria:

"01) O requerente presta serviços médicos especializados (Psiquiatria) desde 1969 nesta Subsecretaria;

02) Sua performance ética e profissional mostra-se à altura do esperado por esta Casa;

03) Considero oportuna sua inclusão no quadro médico, uma vez que, assim, ficará garantida sua vinculação com a Subsecretaria de Assistência Médica e Social, onde seu desempenho é necessário."

III. Devidamente informado e instruído o processo pela Subsecretaria de Pessoal, encaminhou-o o Sr. Diretor-Geral a esta Consultoria, solicitando nosso pronunciamento.

IV. O Requerente ocupava o cargo de "Pesquisador Legislativo, PL 4", quando foi enquadrado, através do Ato nº 15, de 1973, da Comissão Diretora (DCN, II, de 1-11-73), como Técnico Legislativo, Classe "C".

V. Esse enquadramento foi feito por força do art. 4º da Resolução nº 18, de 1973, que determinou:

"Art. 4º Poderão integrar as Categorias Funcionais de que trata o artigo anterior, mediante transformação ou transposição, os cargos atuais, vagos e ocupados, cujas atividades guardem correlação com as indicadas no art. 1º desta Resolução, observado o seguinte critério:

I — na Categoria Funcional de Técnico Legislativo, por transformação, os cargos: a) de Redator de Anais e Documentos Parlamentares, Técnico de Instrução Legislativa, Técnico de Instrução da Representação, Auxiliar de Instrução Legislativa, Auxiliar Legislativo, Redator Pesquisador, Redator da Ata, Redator de Divulgação; e b) os de Bibliotecário, Oficial Bibliotecário, Arquivologista, cujos componentes executem, efetivamente, atribuições de pesquisa legislativa."

VI. A essa época já se encontrava o Requerente em desvio de função, mas a Resolução 18/73 adotou como critério para o enquadramento, não a atividade efetivamente exercida pelo servidor, mas o cargo de que era titular. Da mesma forma, a Resolução 45/72. Assim, impunha a primeira que os cargos de "Pesquisador

"Legislativo" fossem transformados em "Técnico Legislativo", enquanto a segunda somente permitia a transformação em cargos de Médico, dos cargos de igual denominação do sistema anterior (Art. 4º, I).

VII. Certo que a Resolução nº 58, de 1972 — "Regulamento Administrativo do Senado Federal" — em seu art. 515, inserto no Capítulo III, "Das Disposições Transitórias", permitiu readaptações:

"O servidor estável que, na data desta Resolução, conte mais de dois anos de permanente e ininterrupto exercício de atribuições diversas das do cargo de que for titular efetivo, poderá ser readaptado em situação compatível com as atividades realmente desempenhadas, subordinada a readaptação ao exclusivo interesse da Administração."

Contudo, os parágrafos desse mesmo artigo trataram a matéria de forma bastante drástica, não só restringindo o prazo para o funcionário requerer a readaptação, como vedando o desvio de função:

"Parágrafo 10. É dado o prazo improrrogável de 60 dias, contados da publicação deste Regulamento, para o servidor requerer a sua readaptação, assegurada a validade das petições já anteriormente processadas.

Parágrafo 11. Fendo o prazo referido no parágrafo anterior, decairá o direito de o servidor requerer readaptação, obrigada a Administração a providenciar, *ex-officio*, o retorno do mesmo ao exercício das atribuições do cargo de que for titular efetivo."

"Parágrafo 14. Concluídas as readaptações, fica proibido o desvio de função, ainda que por necessidade do serviço, não se admitindo, de qualquer modo, requerimento objetivando readaptação pela forma estabelecida neste artigo."

VIII. Ora, conforme se vê dos autos, somente a 13-5-74, quando de muito se expirara o prazo do parágrafo 10 do art. 515, o interessado pleiteou sua readaptação.

IX. A vigente Carta Política, a exemplo da Constituição de 1946, consagra o princípio do livre acesso de todos os cargos públicos, dispondo:

"Art. 97. Os cargos públicos serão acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei.

Parágrafo 1º A primeira investidura em cargo público dependerá de aprovação prévia, em concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo os casos indicados em lei."

O Regulamento Administrativo do Senado (Resolução 58/72) estabelece:

"Art. 282. A primeira investidura em cargo de provimento efetivo do Senado Federal dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 283. A nomeação para cargo cujo provimento dependa de concurso obedecerá à ordem de classificação dos candidatos habilitados."

De acordo com o art. 8º da Resolução nº 45/73, e Ato nº 2/74, da Comissão Diretora, o provimento dos cargos da classe inicial de Médico é feito por concurso público e dos cargos das classes "B" e "C", por progressão funcional.

X. O art. 4º da Lei nº 5.975, de 1973, adotando a política de extinção dos empregos públicos regidos pela CLT, permite a transformação desses empregos em cargos integrantes dos grupos de que trata o nosso sistema de classificação. Essa disposição legal não aproveita ao Requerente, que já é titular de cargo efetivo e não de emprego regido pela legislação trabalhista.

XI. A situação de desvio funcional em que se encontra o Requerente é irregular, entendendo-se como justa sua pretensão. Contudo, pelas razões expostas, face às normas constitucionais, legais e regulamentares que regem a matéria, não pode, infelizmente, ser atendida, conforme tem se manifestado esta Consultoria em outros casos de desvio funcional ocorrentes, como o da Drª Maria Delith Balaban (Parecer nº 36/75).

Brasília, 15 de agosto de 1977. — Paulo Nunes Augusto de Figueiredo, Consultor-Geral.

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

10ª REUNIÃO, REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 1977

Às onze horas do dia onze de agosto de mil novecentos e setenta e sete, na Sala "Rui Barbosa", sob a presidência do Sr. Senador Jessé Freire, Presidente, e com a presença dos Srs. Senadores Ruy Santos, Lourival Baptista, Lenoir Vargas, Domício Gondim e Jarbas Passarinho, reúne-se a Comissão de Legislação Social.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Accioly Filho, Franco Montoro, Orestes Quercia e Nelson Carneiro.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, em seguida, é dada como aprovada.

São lidos, discutidos e aprovados os seguintes pareceres constantes da pauta dos trabalhos:

Pelo Senador Ruy Santos:

Parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 119, de 1975, que "altera a redação do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973".

Pelo Senador Jarbas Passarinho:

Parecer favorável à Emenda nº 1, de Plenário (Substitutivo) ao Projeto de Lei do Senado nº 64, de 1974, que "estabelece que, se o INPS não prestar assistência médica à gestante, deverá reembolsar o segurado pelas despesas comprovadamente realizadas";

Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1975, que "dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões";

Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1976, que "altera o Quadro de Atividades e Profissões, referido no artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, para incluir a Indústria de Produção e Distribuição de Energia Atómica e correlatas";

Parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 122, de 1976, que "acrescenta § 7º ao artigo 586 da Consolidação das Leis do Trabalho", tendo votos vencidos dos Senadores Ruy Santos e Lenoir Vargas;

Parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 123, de 1976, que "concede a gratificação de natal aos vendedores autônomos, e dá outras providências";

Parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 168, de 1976, que "dá nova redação às alíneas a e b do artigo 7º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949";

Parecer favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução ao Ofício "S" nº 16, de 1976 — do Governador do Estado do Pará, solicitando autorização do Senado Federal, para alienar à Companhia Agro-Pecuária Rio Araguaia — CAPRA, 10 (dez) glebas de terras devolutas, situadas no interior daquele Estado;

Parecer favorável, concluindo por oferecer um Projeto de Resolução ao Ofício "S" nº 17, de 1976 — do Governador do Estado do

Pará, solicitando autorização do Senado Federal, para alienar 15 (quinze) glebas de terras devolutas, situadas no interior daquele Estado, no Município de São Domingos do Capim;

Parecer contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 227, de 1975, que "acrescenta dispositivo à Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966 — Fundo de Garantia do Tempo de Serviço";

Parecer contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 52, de 1976, que "torna obrigatória a prova de quitação das contribuições ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para que as empresas pratiquem os atos que especifica, e dá outras providências";

Parecer contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 259, de 1976, que "modifica o § 1º do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho";

Parecer contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 265, de 1976, que "elimina a exigência do período de carência para concessão, pelo INPS, de benefícios em virtude de incapacidade para o trabalho ou morte do segurado".

Pelo Senador Lourival Baptista:

Parecer contrário ao Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1976, que "altera a redação do **caput** do artigo 212 da Consolidação das Leis do Trabalho";

Parecer contrário ao Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1977, que "acrescenta parágrafo único ao artigo 8º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966 (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço)";

Parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1976, que "acrescenta parágrafo ao artigo 11 da Lei Orgânica da Previdência Social";

Parecer contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 39, de 1976, que "dispõe sobre a extensão do seguro de acidentes do trabalho rural aos Pequenos Proprietários, Parceiros, Arrendatários, Possessores e afins", e à Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo);

Parecer contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 118, de 1976, que "dá nova redação ao artigo 768 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho)"; e,

Parecer contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 167, de 1976, que "altera o artigo 540 da Consolidação das Leis do Trabalho".

O Sr. Presidente determina o adiamento da apreciação dos pareceres dos relatores sobre as seguintes proposições: Projeto de Lei do Senado nº 240, de 1976; Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1976; Projeto de Lei do Senado nº 160, de 1976; Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1974; Projeto de Lei do Senado nº 242, de 1975; Projeto de Lei do Senado nº 188, de 1976; Projeto de Lei do Senado nº 194, de 1975; e, Projeto de Lei do Senado nº 245, de 1975.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de Estudo e Parecer sobre o Projeto de Lei nº 12, de 1977, que "autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial até o limite de Cr\$ 286.589.000,00, (duzentos e oitenta e seis milhões, quinhentos e oitenta e nove mil cruzeiros), para indenização à Companhia Docas da Bahia, e dá outras providências".

1ª REUNIÃO, INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 1977

Às dezenas horas do dia dez de agosto do ano de mil novecentos e setenta e sete, no Auditório do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Heitor Dias, Ruy Santos, Lourival Baptista, Braga Júnior, Otto Lehmann e Roberto Saturnino e os Srs. Deputados Afrísio Vieira Lima, Horácio Matos, João Durval, Rômulo Galvão, Odulfo Domingues, Hildérico Oliveira, Henrique Cardoso, Nôide Cerqueira e Antônio José, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 12, de 1977, que "autoriza

o Poder Executivo a abrir crédito especial até o limite de Cr\$ 286.589.000,00 (duzentos e oitenta e seis milhões, quinhentos e oitenta e nove mil cruzeiros), para indenização à Companhia Docas da Bahia, e dá outras providências".

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência o Sr. Senador Ruy Santos, que declara instalada a Comissão.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Alexandre Costa, Dinarte Mariz, Lázaro Barboza e Evelásio Vieira e os Srs. Deputados Manoel Novaes e Ney Ferreira.

A fim de cumprir dispositivo regimental o Sr. Presidente esclarece que irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas o Sr. Presidente convida para funcionar como escrutinador o Sr. Deputado Horácio Matos.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Ney Ferreira 15 votos

Para Vice-Presidente:

Deputado Rômulo Galvão 14 votos

Em branco 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Srs. Deputados Ney Ferreira e Rômulo Galvão.

Assumindo a Presidência, o Sr. Deputado Rômulo Galvão, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, agradece em nome do Sr. Deputado Ney Ferreira, Presidente eleito, e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Sr. Senador Ruy Santos para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 72, de 1977 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.558, de 17 de junho de 1977, que "altera a redação do artigo 4º, e seu parágrafo do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974".

1ª REUNIÃO, INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 1977

Às dezenas horas e trinta minutos do dia dez de agosto do ano de mil novecentos e setenta e sete, no Auditório Milton Campos, presentes os Srs. Senadores Helvídio Nunes, Teotônio Vilela, Ruy Santos, Magalhães Pinto, Osires Teixeira e Roberto Saturnino e os Srs. Deputados Adriano Valente, Moacyr Dalla, Angelino Rosa, Valdomiro Gonçalves, José Haddad e Tancredo Neves, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 72, de 1977 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional, o texto do Decreto-lei nº 1.558, de 17 de junho de 1977, que "altera a redação do artigo 4º, e seu parágrafo do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Virgílio Távora, Milton Cabral, Lourival Baptista, Marcos Freire e Leite Chaves e os Srs. Deputados Hélio Campos, Sebastião Rodrigues, Marcondes Gadelha, Francisco Studart e Harry Sauer.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência o Sr. Senador Ruy Santos, que declara instalada a Comissão.

A fim de cumprir dispositivo regimental o Sr. Presidente esclarece que irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas o Sr. Presidente convida para funcionar como escrutinador o Sr. Deputado Tancredo Neves.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Roberto Saturnino 11 votos
Em branco 1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Helvídio Nunes 11 votos
Em branco 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Srs. Senadores Roberto Saturnino e Helvídio Nunes.

Assumindo a Presidência, o Sr. Senador Roberto Saturnino agradece em nome do Senador Helvídio Nunes e no seu próprio a honra com que foram distinguidos e designa o Sr. Deputado Adriano Valente para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, e para constar eu, Eliete de Souza Ferreira, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

MESA		LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA
Presidente: Petrônio Portella (ARENA — PI)	3º-Secretário: Henrique de La Rocque (ARENA — MA)	Líder Eurico Rezende Vice-Líderes Heitor Dias Helvídio Nunes José Sarney Mattos Leão Osires Teixeira Otto Lehmann Saldanha Derzi Virgílio Távora
1º-Vice-Presidente: José Lindoso (ARENA — AM)	4º-Secretário: Renato Franco (ARENA — PA)	
2º-Vice-Presidente: Amaral Peixoto (MDB — RJ)	Suplentes de Secretário:	LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA
1º-Secretário: Mendes Canale (ARENA — MT)	Altevir Leaf (ARENA — AC) Ruy Carneiro (MDB — PB) Otaír Becker (ARENA — SC) Braga Junior (ARENA — AM)	Líder Franco Montoro Vice-Líderes Roberto Saturnino Itamar Franco Gilvan Rocha Lázaro Barboza Danton Jobim
2º-Secretário: Mauro Benevides (MDB — CE)		

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 23-6244 e 25-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 25-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Agenor Maria
Vice-Presidente: Otaír Becker

Titulares
ARENA
1. Otaír Becker
2. Benedito Ferreira
3. Itálvio Coelho
4. Murilo Paraiso
5. Vasconcelos Torres

MDB
1. Agenor Maria
2. Roberto Saturnino

Assistente: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramais 301 e 313
Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz
Vice-Presidente: Evandro Carreira

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Heitor Dias 2. Jarbas Passarinho 3. Dinarte Mariz 4. Teotônio Vilela 5. Braga Junior	1. Saldanha Derzi 2. José Sarney 3. Otaír Becker
MDB	
1. Agenor Maria 2. Evandro Carreira	1. Evelásio Vieira 2. Gilvan Rocha

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
1º-Vice-Presidente: Accioly Filho
2º-Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Accioly Filho 2. Gustavo Capanema 3. Daniel Krieger 4. Eurico Rezende 5. Heitor Dias 6. Helvídio Nunes 7. Wilson Gonçalves 8. Itálvio Coelho 9. Otto Lehmann 10. Osires Teixeira	1. Mattos Leão 2. Lenoir Vargas 3. Arnon de Mello 4. Vasconcelos Torres 5. Milton Cabral 6. Benedito Ferreira
MDB	
1. Dirceu Cardoso 2. Leite Chaves 3. Nelson Carneiro 4. Paulo Brossard 5. Orestes Querçia	1. Franco Montoro 2. Lázaro Barboza 3. Ruy Carneiro

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 303
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO**Presidente:** Wilson Gonçalves**Vice-Presidente:** Ruy Carneiro**Titulares****ARENA**

1. Heitor Dias
2. Murilo Paraíso
3. Cattete Pinheiro
4. Osires Teixeira
5. Saldanha Derzi
6. Wilson Gonçalves
7. Virgílio Távora
8. Alexandre Costa

MDB

1. Henrique Franco
2. Lázaro Barboza
3. Ruy Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306**Reuniões:** Quintas-feiras, às 10:00 horas**Local:** Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716**COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)**

(11 membros)

COMPOSIÇÃO**Presidente:** Marcos Freire**Vice-Presidente:** Vasconcelos Torres**Titulares****ARENA**

1. Milton Cabral
2. Arnon de Melo
3. José Guiomard
4. Luiz Cavalcante
5. Murilo Paraíso
6. Vasconcelos Torres
7. Dinarte Mariz
8. Otair Becker

MDB

1. Franco Montoro
2. Marcos Freire
3. Roberto Saturnino

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675**Reuniões:** Quartas-feiras, às 10:30 horas**Local:** Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)**

(9 membros)

COMPOSIÇÃO**Presidente:** João Calmon**Vice-Presidente:** Evelásio Vieira**Titulares****ARENA**

1. Tarso Dutra
2. Gustavo Capanema
3. João Calmon
4. Otto Lehmann
5. Jarbas Passarinho
6. Cattete Pinheiro

MDB

1. Evelásio Vieira
2. Paulo Brossard
3. Adalberto Sena

1. Franco Montoro**2. Itamar Franco****Assistente:** Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598**Reuniões:** Quintas-feiras, às 10:00 horas**Local:** Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623**COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)**

(17 membros)

COMPOSIÇÃO**Presidente:** Paulo Brossard**Vice-Presidente:** Domicio Gondim**Titulares****ARENA**

1. Teotônio Vilela
2. Alexandre Costa
3. Wilson Gonçalves
4. Domicio Gondim
5. Helvídio Nunes
6. Lenoir Vargas
7. Mattoz Leão
8. Ruy Santos
9. Braga Junior
10. Tarso Dutra
11. Virgílio Távora
12. Magalhães Pinto

MDB

1. Paulo Brossard
2. Evelásio Vieira
3. Gilvan Rocha
4. Roberto Saturnino
5. Ruy Carneiro

1. Danton Jobim**2. Dirceu Cardoso****3. Evandro Carreira****Assistente:** Cândida Hippert — Ramal 676**Reuniões:** Quintas-feiras, às 9:00 horas**Local:** Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jessé Freire

Vice-Presidente: Orestes Quérica

Titulares

ARENA

1. Jessé Freire
2. Ruy Santos
3. Lenoir Vargas
4. Jarbas Passarinho
5. Lourival Baptista
6. Accioly Filho

MDB

1. Franco Montoro
2. Orestes Quérica
3. Nelson Carneiro

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jarbas Passarinho

Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares

ARENA

1. Milton Cabral
2. Domicílio Gondim
3. Arnon de Mello
4. Luiz Cavalcante
5. Jarbas Passarinho

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Itamar Franco

1. Gilvan Rocha
2. Franco Montoro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barboza" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Adalberto Sena

Vice-Presidente: Helvídio Nunes

Titulares

ARENA

1. Helvídio Nunes
2. Otto Lehmann
3. Saldanha Derzi

MDB

1. Danton Jobim
2. Adalberto Sena

1. Dirceu Cardoso

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134

Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto

1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi

2º-Vice-Presidente: Nelson Carneiro

Titulares

ARENA

1. Magalhães Pinto

2. Alexandre Costa

3. Virgílio Távora

4. Jessé Freire

5. Arnon de Mello

6. Saldanha Derzi

7. José Sarney

8. João Calmon

9. Augusto Franco

10. Otto Lehmann

MDB

1. Danton Jobim

2. Gilvan Rocha

3. Itamar Franco

4. Leite Chaves

5. Nelson Carneiro

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ruy Santos

Vice-Presidente: Altevir Leal

Titulares

ARENA

1. Altevir Leal

2. Ruy Santos

3. Cattete Pinheiro

4. Fausto Castelo-Branco

5. Lourival Baptista

MDB

1. Adalberto Sena

2. Gilvan Rocha

1. Benjamim Farah

2. Ruy Carneiro

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
 (7 membros)
COMPOSIÇÃO
 Presidente: Milton Cabral
 Vice-Presidente: Augusto Franco
Titulares

ARENA

Suplentes

1. José Guiomard
2. Vascancelos Torres
3. Virgílio Távora
4. Augusto Franco
5. Milton Cabral

MDB

1. Adalberto Sena
2. Benjamim Farah

1. Alexandre Costa
2. Braga Junior
3. Dinarte Mariz

1. Agenor Maria
2. Dirceu Cardoso

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
 (7 membros)
COMPOSIÇÃO
 Presidente: Benjamim Farah
 Vice-Presidente: Lenoir Vargas
Titulares

ARENA

Suplentes

1. Lenoir Vargas
2. Accioly Filho
3. Augusto Franco
4. Héctor Dias
5. Saldanha Derzi

MDB

1. Benjamim Farah
2. Itamar Franco

1. Alexandre Costa
2. Gustavo Capanema
3. Mattos Leão

1. Danton Jobim
2. Lázaro Barboza

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)
 (7 membros)
COMPOSIÇÃO
 Presidente: Lourival Baptista
 Vice-Presidente: Alexandre Costa
Titulares

ARENA

Suplentes

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Braga Junior
4. Lourival Baptista
5. Mattos Leão

MDB

1. Evandro Carreira
2. Evelásio Vieira

1. Lázaro Barboza
2. Roberto Saturnino

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO
Comissões Temporárias

Chefe: Ruth de Souza Castro

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 25-8505 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

 Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674;
 Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598;
 Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.
SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL PARA O ANO DE 1977

HORAS	TERÇA	S A L A S	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO	09:00	C.F.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CANDIDO
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	LEDA	09:30	C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	SONIA
10:30	C.A.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CLÁUDIO COSTA	10:00	C.E.C.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CLEIDE
	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CANDIDO		C.D.P.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE	11:00	O.L.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	DANIEL
	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	LEDA		C.S.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	LEDA
10:00	C.C.J	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA HELENA	12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA CARMEM
	C.M.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO				
10:30	C.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	DANIEL				

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:	Via-Aérea:
Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00
Exemplar avulso	Cr\$ 1,00

Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso	Cr\$ 2,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície:	Via-Aérea:
Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00
Exemplar avulso	Cr\$ 1,00

Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso	Cr\$ 2,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil S.A. — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 498705/5, a favor do:

CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília - DF

SEGURANÇA NACIONAL

I — Legislação Constitucional

II — Quadro Comparativo: Decreto-Lei nº 898/69

Decreto-Lei nº 510/69

Decreto-Lei nº 314/67

Lei nº 1.802/53

III — Notas

IV — Jurisprudência

"Revista de Informação Legislativa" nº 39

421 páginas

PREÇO: Cr\$ 25,00

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF.

acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Emendas Constitucionais

- nº 1, de 1969,**
- nº 2, de 1972,**
- nº 3, de 1972,**
- nº 4, de 1975**
- nº 5, de 1975,**
- nº 6, de 1976,**
- nº 7, de 1977,**
- nº 8, de 1977 e**
- nº 9, de 1977.**

EDIÇÃO JUNHO DE 1977
(formato bolso)

194 páginas

Preço: Cr\$ 10,00

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar

**Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.**

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto atualizado da CLT, comparado ao texto original de 1943 e a todas as alterações, introduzidas durante mais de 30 anos de vigência.

Notas explicativas.

Legislação correlata.

616 páginas

Edição: agosto de 1974

PREÇO: Cr\$ 35,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal

TRÂNSITO

Legislação atualizada.

Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento — atualizados

Legislação especial e correlata.

Ilícitos penais do Trânsito.

Resoluções do CONTRAN.

Notas — Comparações — Remissões

Furto do uso.

"Revista de Informação Legislativa" nº 38

452 páginas

Preço: Cr\$ 25,00

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)

- **Lei Orgânica dos Partidos Políticos (e suas alterações);**
- **Código Eleitoral (e suas alterações);**
- **Sublegendas;**
- **Inelegibilidades (Leis Complementares nºs 5/70 e 18/74);**
- **Colégio Eleitoral (Presidente da República e Governadores);**
- **Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral;**
- **Resolução do Tribunal de Contas da União
(prestação de contas dos Partidos Políticos);**
- **Lei do transporte gratuito em dias de eleição
(Lei nº 6.091, de 15-8-1974);**
- **As últimas instruções do TSE
(voto no Distrito Federal; justificação dos eleitores que não votarem).**

Edição — Setembro de 1974

340 páginas

Preço: Cr\$ 20,00

SUPLEMENTO 1976

Preço: Cr\$ 20,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR.

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00